



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629

COMPOSIÇÃO DO EDITAL

PREÂMBULO

- 1. DO OBJETO**
- 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
- 3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**
- 4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**
- 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 6. DA SESSÃO PÚBLICA**
- 7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**
- 9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 10. DA NEGOCIAÇÃO**
- 11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**
- 13. DA HABILITAÇÃO**
- 14. DOS RECURSOS**
- 15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**
- 16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 18. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**
- 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 21. DO FORO**

DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:

ANEXOS

- ANEXO I – Critério de Julgamento e Relação/Descrição dos Produtos
- ANEXO II – Termo de Referência
- ANEXO III – Minuta de Contrato
- ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

MODELOS

- MODELO 1 – Carta de Correção de Proposta de Preços
- MODELO 2 – Declaração de atendimento ao disposto no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/93





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629

PREÂMBULO	
A SUPERINTENDÊNCIA DA CENTRAL DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação em tela na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos deste Edital e seus anexos. Este pregão será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) e respectiva equipe de apoio designados pela PORTARIA – 670/2023/SES/GASEC, expedida pelo Secretário de Estado da Saúde. O presente edital foi submetido a análise jurídica da Superintendência de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Estado da Saúde	
Processo: 2023.30550.002629	Tipo de licitação: Pregão Eletrônico
Data da abertura: 20/06/2023	Hora da abertura: 09h00min (Horário de Brasília)
Pregão Eletrônico N°: 177/2023	
Retirada do Edital (portal/SISTEMA): www.saude.to.gov.br / www.comprasgovernamentais.gov.br	
Local da sessão: www.comprasgovernamentais.gov.br	
Registro de Preços: (X) SIM () NÃO	
SETORES RESPONSÁVEIS PELA SOLICITAÇÃO	
SUPERINTENDÊNCIA DE UNIDADES HOSPITALARES PRÓPRIAS	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Fonte de Recursos: 500.1002.102 – Rec. Não Vinculados de Impostos – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde; 600.0000.250 – Bloco de Manutenção – Atenção Especializada – MAC;	
Classificação Orçamentária: 30550.10.302.1165.4113	
Ação/PPA/Orçamento: 4113 - Oferta de ações e serviços de MAC ambulatorial e hospitalar nas unidades hospitalares próprias	
Programa do PPA: 1165 - Integração de ações e serviços de saúde	
Natureza da Despesa: 3 3 90 39	
O preço estimado para contratação somente será divulgado após o término da fase de lances, conforme §§ 1º e 2º do artigo 15 do Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019.	
SERÁ ADOTADO PARA O ENVIO DE LANCES O MODO DE DISPUTA “ABERTO”.	
LEGISLAÇÃO APLICADA	
Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37: Regula a atuação da Administração Pública;	
Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sendo aplicadas ainda todas as suas alterações;	
Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002: Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;	
Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014;	
Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;	
Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019: Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;	
Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/2015: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;	
Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013: Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;	
Decreto Estadual nº. 6.081, de 07/04/2020: Dispõe sobre o Regulamento Sistema de Registro de Preços, e adota outras providências;	
Decreto Estadual nº 2.434, de 06/06/2005: Dispõe sobre o regulamento da modalidade de licitação denominada Pregão, e adota outras providências;	
Decreto Estadual nº 4.769, de 02/04/2013: Regulamenta o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual, e adota outras providências;	
Decreto Estadual nº. 4.954, de 13/12/2013: Define regras específicas para os órgãos e entidades do Poder Executivo, quanto à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos contra a administração pública, e adota outras providências;	
Portaria/SESAU nº 11, de 16/01/2015 (DOE nº 4.300, de 20/01/2015): Estabelece parâmetros, responsabilidades e rotinas sobre os Termos de Referência elaborados pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências;	
Portaria/SESAU Nº. 108, de 05/03/2015, (DOE nº. 4.331, de 06/03/2015): Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins, regras específicas para apuração de eventuais descumprimentos de regras editalícias dos certames promovidos pela Superintendência de Compras e Central de Licitação, e adota outras providências.	
Demais legislações aplicáveis ao caso.	
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS	
UASG: 925958	Pregoeiro (a): Maurício Mattos Mendonça
Telefone: (063) 3218-1722/1715	E-mail: superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br / cpl.saudeto@gmail.com
Endereço: Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007	
Horário de Atendimento: 08h00min às 12h00min - 14h00min às 18h00min	



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629****1. DO OBJETO**

1.1. O presente pregão tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e provável Contratação de empresa ou consórcio de empresas, com fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços de operacionalização com gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de mão de obra, insumos em geral, medicamentos e equipamentos, de Leitos de Terapia Intensiva Adulto, Pediátrico e Neonatal, do tipo II, destinados aos pacientes que necessitem de cuidados intensivos, encaminhados pela Central de Regulação do Estado do Tocantins, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo II.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no SISTEMA e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3. As quantidades constantes na especificação do Anexo I são estimativas, podendo a Administração não contratar a totalidade das mesmas.

1.4. Para fins deste Edital, **produto(s)**, leia-se: **Serviços**.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e perante o Sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, onde para ter acesso ao Sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI.

2.2. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do SISTEMA ou a SES/TO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. Poderão participar deste Pregão empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

2.4. Poderão participar deste Pregão empresa em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

2.5. Não poderão participar deste Pregão:

2.5.1. Empresa **suspensa** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5.2. Empresa **impedida** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5.3. Empresa **declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.5.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.5.5. Empresa que seu ato de constituição e as respectivas alterações (estatuto, contrato social ou outro) não incluam o objeto deste Pregão;

2.5.6. Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

2.5.7. Ainda não poderão participar do Pregão, aqueles de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, ou que seu ramo de atividade (código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias) não contemple o objeto deste Pregão.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública, via internet.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao SISTEMA Eletrônico, no portal eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629**

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do SISTEMA para imediato bloqueio de acesso.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**4.1. Da impugnação:**

4.1.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição enviada para o e-mail: cpl.saudeto@gmail.com, obrigatoriamente com cópia para superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br. A licitante deverá confirmar recebimento do e-mail através do telefone (63) 3218-3247.

4.1.2. O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de até **02(dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. Caso contrário, poderá abrir ou suspender a sessão, na forma da lei, antes do julgamento do mérito, se for o caso.

4.1.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.2. Do pedido de esclarecimentos:

4.2.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá pedir esclarecimento quanto ao ato convocatório deste Pregão mediante petição enviada para o e-mail: cpl.saudeto@gmail.com, obrigatoriamente com cópia para superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br. A licitante deverá confirmar recebimento do e-mail através do telefone (63) 3218-3247.

4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.3.2. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no e-mail indicado pela Licitante e serão disponibilizadas no portal eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ficando acessível a todas as demais Licitantes para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), e vincularão os participantes e a administração.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629**

5.5.Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6.Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7.Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8.Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no portal eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do SISTEMA eletrônico.

6.3. Cabe a Licitante acompanhar as operações no SISTEMA eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo SISTEMA, pelo(a) Pregoeiro(a) ou de sua desconexão.

6.4. A sessão poderá ser reagendada a critério do(a) Pregoeiro(a) sempre que se fizer necessário, devendo a Licitante fazer os acompanhamentos devidos.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, sendo que somente as consideradas classificadas participarão da fase de lances.

7.2. Serão desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a), motivadamente, as propostas:

a) Que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

b) Que não contenham a descrição do produto ofertado;

c) Que se identificar no SISTEMA, sendo que somente será considerada como identificação, a descrição do CNPJ ou da Razão Social completa da Licitante.

7.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1.Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR TOTAL POR LOTE**.

8.2.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.4.O **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de pelo menos **R\$ 0,01 (um centavo)**.

8.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629**

8.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.9. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

8.10.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15. O Critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.17. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

8.18. Em seguida a aplicação do critério estabelecido no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.18.1. no País;

8.18.2. por empresas brasileiras;

8.18.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.18.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.19. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo SISTEMA, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

9.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o SISTEMA, de forma automática, convocará os Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o SISTEMA fará sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629**

9.1.4. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo SISTEMA, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta condição, o procedimento licitatório prossegue com os demais Licitantes.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente a Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação constante dos autos.

10.2. A negociação será realizada por meio do SISTEMA, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

10.3. Será vencedora a empresa que atender ao Edital e ofertar o **menor preço**.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O(a) Pregoeiro(a) anunciará a Licitante vencedora, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da mesma, acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.2. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação constante dos autos.

11.3. O item cujo preço total seja superior ao estimado para a contratação, constante dos autos, não será(ão) aceito(s), e portanto, não será(ão) adjudicado(s).

11.4. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, adotado o critério objetivo **MENOR VALOR TOTAL POR LOTE**, obtidos por meio de pesquisa de mercado.

11.5. Os **PREÇOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA** serão utilizados na análise dos valores ofertados pela Licitante, para fins de aceitação ou não da proposta comercial.

11.6. Confirmada a aceitabilidade da proposta, o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento do preço, **disponibilizando quando solicitado pelas Licitantes após o encerramento da etapa de lances, o preço estimado para contratação** procedendo **posteriormente** à verificação da habilitação da Licitante, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos.

11.7. Se a proposta de preços não for classificada ou se a Licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

11.8. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o(a) Pregoeiro(a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) item(ns).

11.9. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no SISTEMA Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. A Licitante vencedora deverá adequar sua proposta de preço ao último lance, CONTENDO APENAS DUAS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA, conforme regras matemáticas, e conter ainda:

a) As quantidades; discriminação dos produtos; **espécie/tipo e procedência (se for o caso); marca; valor unitário e total da proposta;**

b) A indicação e descrição detalhada das características técnicas do(s) produto(s) proposto(s) para o(s) respectivo(s) item(s) que compõe(m) o objeto desta licitação, em conformidade com os requisitos, especificações e condições estipuladas neste Edital, inclusive prazo de entrega, prazo de validade dos produtos e demais especificações que permitam aferir com precisão ao solicitado no Edital;

c) A razão social da proponente; endereço completo; telefone; fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando opcionalmente o banco, número da conta corrente e da agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame;

d) Prazo de entrega e garantia dos produtos; prazo de validade da proposta, e prazo de pagamento, na forma descrita no item 12.10, donde caso a proposta não conste estas informações, serão considerados os prazos do Edital;



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629**

e) Caso a Licitante envie a sua proposta de preços, contendo mais de duas casas depois da vírgula, a Comissão Permanente de Licitação fará o arredondamento “para menos” (ex: R\$ 12,578; será arredondado para R\$ 12,57).

12.1.1. Quanto à elaboração da proposta de preços, deve ser observado ainda que:

a) Nome da proponente, endereço, número de telefone para contato, endereço de e-mail, dados bancários, número do CNPJ, Inscrição Estadual ou do Distrito Federal como também a Inscrição Municipal;

b) A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo descrição clara do serviço ofertado.

c) Declaração de atendimento ao disposto no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/93, conforme Modelo 2;

12.1.2. As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos, caso existam erros, serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a) na forma seguinte:

a) Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

b) Erro de transcrição das quantidades previstas no Edital: será mantido o preço unitário e corrigida a quantidade e o preço total;

c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o preço total;

d) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;

e) Item que não constar da proposta enviada quando solicitada pelo(a) Pregoeiro(a): será incluído o item, preservando as informações da proposta digital da empresa cadastrada no SISTEMA, adequando ao último lance ofertado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

12.2. O valor total da proposta será ajustado pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com os procedimentos acima;

12.3. A correção poderá ser realizada pelo Pregoeiro(a) por meio de carta de correção - Modelo 1, obedecendo aos critérios acima citados, a qual será encaminhada para a Licitante, que poderá contestar no prazo de até vinte e quatro horas contadas do respectivo envio, donde, caso não o faça, considerar-se-á aceita a correção realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

12.4. A Licitante que abandonar o certame ou deixar de enviar a documentação indicada nesta condição será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas em Lei, bem como neste Edital.

12.5. O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

12.6. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SES/TO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

12.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.9. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

12.10. Independente de transcrição por parte da Licitante, obrigatoriamente as propostas terão:

a) O prazo de **validade da proposta**: no mínimo 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da abertura da sessão inaugural;

b) O prazo de **entrega dos produtos**: conforme Termo de Referência, Anexo II;

c) O prazo de **pagamento**: conforme Termo de Referência, Anexo II;

d) O prazo de **validade dos produtos**: conforme Termo de Referência, Anexo II;

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. SICAF;



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629**

13.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

13.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

13.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

13.2. A habilitação parcial das Licitantes será verificada conforme os itens acima descritos e da **documentação de habilitação** exigida no **item 13.4.**

13.3. As **Licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, **constantes dos artigos 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/1993**, no que couber.

13.4. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, **a seguinte documentação:**

13.4.1. Relativa à Habilitação Jurídica:

13.4.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, quando se tratar de Sociedade Comercial, e em caso de sociedade por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

13.4.1.2. Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.4.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.4.2. Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

13.4.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

13.4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da legislação vigente.

13.4.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeiro:

13.4.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.4.3.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

13.4.3.3. Comprovar o capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido de 5% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

13.4.4. A proponente deverá apresentar ainda a seguinte documentação complementar:

13.4.4.1. Registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional de Medicina.

13.4.4.2. Comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços por meio de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitida em papel timbrado e contato do emitente, para os quais a empresa esteja executando ou tenha executado atividades pertinentes e compatíveis ao objeto, com processamento mínimo de 30% (trinta por cento) do total estimado mensal de diárias, independentemente da especialidade (adulto, neonatal e pediátrica) arrematada.

13.4.4.3. Registro ou inscrição do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina.

13.4.4.4. Termo de Compromisso de execução do objeto na conformidade do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do Estabelecimento Assistencial de Saúde.

13.4.4.5. Declaração formal da disponibilidade do aparelhamento técnico adequado e elenco básico de



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629**

insumos essenciais para o cumprimento do objeto.

13.4.4.6. Declaração de Ciência do Termo de Referência.

13.4.4.7. Declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial, civil ou até administrativamente, promovido por terceiros que reclamam da má qualidade dos serviços ora contratados.

13.4.4.8. Planilha de Custos, conforme modelo proposto no anexo II.

13.4.4.9. Apresentar atestado de Visita Técnica, conforme os modelos dispostos no anexo III deste Termo, obedecendo ao que se segue:

a) A licitante que queira realizar a vistoria (previamente ao pregão) deverá agendar com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas da data marcada para abertura do pregão eletrônico, no horário de 8h as 18h, através do telefone (63) 3218-1736 e (63) 3218-1751. Não haverá vistoria no dia da licitação.

OU

b) Caso a Licitante tenha conhecimento das informações necessárias sobre os locais onde os serviços serão executados e não deseje efetuar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante da empresa, sob as penas da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por não realizar vistoria e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Estado do Tocantins.

13.4.4.10. As entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, deverão apresentar além das documentações complementares elencadas, no que couber, no item 7.4, as seguintes:

13.4.4.11. Declaração de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menor de dezoito anos e qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

13.4.4.12. Declaração de inexistência de Fatos Supervenientes impeditivos da Habilitação.

13.4.4.13. Termo de Compromisso Público ou Particular de constituição de consórcio registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito pelos consorciados, que, além de conter, com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverão constar as seguintes cláusulas:

13.4.4.14. Indicação da empresa líder e do representante legal do consórcio, aos quais deverão ser conferidos amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.

13.4.4.15. Responsabilidade solidária, percentual de participação e as obrigações dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

13.4.4.16. Prazo de duração do consórcio que deve, no mínimo, coincidir com o prazo da duração do Contrato.

13.4.4.17. Compromisso de que o consórcio não se constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros e de que não adotará denominação própria.

13.4.4.18. Compromisso de que não ocorrerá alteração na constituição ou composição do consórcio sem prévia e expressa anuência do Contratante, sendo que qualquer alteração deverá respeitar os requisitos deste Edital em todas as suas cláusulas.

13.4.4.19. Compromisso das consorciadas de apresentar, antes da assinatura do Contrato para a prestação dos serviços, o Termo de Constituição de Consórcio, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, de acordo com o estabelecido no artigo 33, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

13.4.4.17. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (caso conste no SICAF o envio é dispensado);

13.5. Do envio da proposta atualizada com o último lance e documentos complementares:

13.5.1. As empresas vencedoras serão convocadas para enviar a proposta atualizada com o último lance, **no prazo de 02 (duas) horas, em arquivo único** via sistema que deverá conter: razão social; número do CNPJ; endereço completo; telefone; fax; e-mail; banco; agência; conta-corrente, descrição detalhada do produto; marca; fabricante; procedência; espécie, se for o caso; tipo/modelo, se for o caso; unidade; quantidade; valor unitário; valor total; valor global da proposta; prazo de garantia; prazo de entrega dos produtos; prazo de validade da proposta; prazo de pagamento, além dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

13.5.2. Os documentos remetidos nas formas dos subitens acima descritos poderão ser solicitados em



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629**

original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a);
13.5.3. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao **protocolo geral** da Secretaria de Estado da Saúde, aos cuidados da Superintendência da Central de Licitação, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital;

13.6. Será aberto processo administrativo para os fins de aplicação de sanção a empresa que não enviar a documentação exigida no Edital, ou que ficar inabilitada por não cumprir com os termos do Edital, bem como por prestar declaração falsa, já que quando do cadastramento da proposta, DECLARA que cumpre com os requisitos de habilitação do Edital.

13.7. O(a) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por documentos extraviados, nem os que chegarem fora do prazo estabelecido, ocasião em que a Licitante será inabilitada, sendo convocadas as Licitantes subsequentes em ordem de classificação, se for o caso.

13.8. Disposições gerais acerca dos documentos de habilitação

a) O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar portais eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação das Licitantes.

b) Caso a data de validade de alguma certidão constante do SICAF esteja vencida, a Licitante deverá apresentar a certidão regularizada juntamente com o SICAF.

c) Caso algum dos documentos de habilitação venha a perder a validade no curso da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

d) Ainda que apresente o SICAF, a Licitante deverá apresentar os demais documentos relacionados no item **13.4** deste Edital.

e) Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, caso a Comissão de Licitação julgue conveniente.

f) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada.

g) O não atendimento a qualquer das condições previstas no item 13 e seus subitens provocará a inabilitação da Licitante vencedora.

h) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da Licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

i) Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

i.1) Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos referidos na alínea anterior serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

j) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

k) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal, donde havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

l) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao(a) Pregoeiro(a) convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

m) A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativa de débito, ou positiva com efeito de negativa, vigentes.

n) A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao(a) Pregoeiro(a) convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

o) Se a Licitante não atender as exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará as documentações subsequentes, na ordem classificatória, que atenda tais exigências.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629**

- p) Não serão aceitos documentos com a vigência vencida, ou qualquer tipo de protocolo, exceto se o Edital permitir.
- q) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.
- r) O atestado de capacidade técnica deverá estar emitido em nome e com CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(is) da Licitante.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado a vencedora, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do SISTEMA, manifestar sua intenção de recurso.

14.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o(a) Pregoeiro(a) a adjudicar o objeto a Licitante vencedora.

14.3. O(a) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do SISTEMA.

14.4. A Licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do SISTEMA, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via SISTEMA, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

14.5. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a Licitante interessada poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

14.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela autoridade competente.

14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, em conformidade com Decreto N.º 8.250, de 23 de Maio de 2014.

15.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

15.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

15.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

15.4. A autoridade competente deverá informar uma data/hora para o cadastro de reserva (mínimo de 24hs) para que os fornecedores registrem seu interesse no fornecimento de um item, ao mesmo preço do vencedor do certame, caso o mesmo se recuse a assinar o contrato. (através do sistema e/ou e-mail).

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

16.2. O objeto deste Pregão será adjudicado a Licitante vencedora.

16.3. A homologação deste Pregão compete ao Secretário de Estado da Saúde/TO.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**17.1. Da Formalização da Ata de Registro de Preços**

17.1.1. A SES/TO convocará a primeira Licitante classificada e, se for o caso, as demais classificadas que aceitarem fornecer pelo preço da primeira, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preço;

17.1.2. Quando convocada a primeira Licitante classificada e, se for o caso, as demais classificadas que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação, deverá comprovar as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços;



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629**

17.1.3.A SES/TO convocará formalmente, via telefone e/ou e-mail, a Licitante vencedora para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, informando o local, a data e o horário, a assinatura da Ata de Registro de Preços;

17.1.4. O prazo para que a Licitante vencedora compareça, após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SES/TO;

17.1.5. No caso de a Licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com a Licitante seguinte antes de efetuar seu registro;

17.1.6. A SES/TO poderá ainda, encaminhar, por e-mail, a Ata de Registro de Preços para que seja assinada por pessoa legalmente autorizada a firmar compromissos em nome da empresa;

17.1.7. Caso a SES/TO opte por enviar a Ata na forma do item acima (17.1.6), a Adjudicada deverá prover sua assinatura e devolução, de forma digital (escaneada), através de seu e-mail (da empresa), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), ficando, neste caso dispensado o envio da via original.

17.1.8. A devolução da Ata deverá ser, obrigatoriamente, no e-mail do(a) Pregoeiro(a) indicado no Preâmbulo do Edital.

17.1.9. A SES/TO, julgando necessário, poderá notificar a adjudicada que providencie a devolução da Ata original devidamente assinada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, ficando, neste caso dispensado o envio da via original, observado o item 17.1.5.

17.1.10. Em qualquer das situações previstas nos subitens antecedentes que tratam da assinatura da Ata, a Licitante que não os atender, decaíra do direito de registro, ocasião em que a SES/TO convocará as Licitantes remanescentes obedecendo à ordem de classificação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

17.1.11. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento;

17.1.12. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

17.2. Da Vigência da Ata de Registro de Preços

17.2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

17.3. Da Participação e Adesão ao Registro de Preços

17.3.1. A Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins (SES/TO) é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

17.3.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da SES/TO;

17.3.3. Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras resultantes da ata, assumidas com a SES/TO e órgãos participantes;

17.3.4. As aquisições ou contratações adicionais referenciadas **no item 17.3.2** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens deste Edital e registrados na Ata de Registro de Preços para a SES/TO e órgãos participantes;

17.3.5. O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

17.3.6. Após a autorização da SES/TO, o órgão não participante deve efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

17.3.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

17.3.8. A concessão de adesão se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata;

17.3.9. Eventuais dúvidas acerca da adesão serão elucidadas conforme o Decreto Federal nº 7.892/13.

17.4. Da Administração da Ata de Registro de Preços

17.4.1. A SES/TO é responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629**

decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

17.4.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

17.4.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma da condição anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

17.4.4. Quando comprovada a hipótese acima, a SES/TO poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

17.5. Do Controle e das Alterações de Preços

17.5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, cabendo a SES/TO promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

17.5.2. Nas hipóteses de alteração de preços registrados em ata, será observado o disposto nos artigos 18 e 19 do Decreto Federal nº 7.892/13.

17.6. Do Cancelamento do Registro de Preços

17.6.1. **O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:**

17.6.1.1. A pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

17.6.1.2. Por iniciativa da SES/TO, quando o fornecedor:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, quando estes tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas por decurso do prazo de vigência, ou quando não restarem fornecedores registrados;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Reg. de Preços;

17.6.1.3. Quando caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

17.6.1.4. Em quaisquer hipóteses acima, concluído o processo, a SES/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

18. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

18.1. O início do contrato terá como marco inicial a data da publicação do extrato do contrato em Diário Oficial, e sua vigência terá duração de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

18.2. Homologado o Pregão, a Licitante será convocada de acordo com a necessidade da Administração para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar a(s) Nota(s) de Empenho(s) ou assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

18.3. Quando a empresa adjudicatária, após convocada, recusar-se a retirar a “Nota de Empenho”, não apresentar situação fiscal regular, não assinar o contrato, negar ou retardar a entrega do(s) produto(s) objeto deste Pregão, a SES/TO convocará formalmente as Licitantes remanescentes na ordem de classificação do certame para contratar com a Administração.

18.4. Cometendo a adjudicatária uma das situações previstas acima, sem motivo justo e não acatado pela SES/TO, ficará caracterizado descumprimento total da obrigação assumida, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Lei.

18.5. A sujeição à penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às Licitantes remanescentes que se



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629**

negarem a aceitar a contratação nos mesmos termos propostos a primeira adjudicatária.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto nº 10.024, de 2019, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

19.1.2. não entregar a documentação exigida no edital;

19.1.3. apresentar documentação falsa;

19.1.4. causar o atraso na execução do objeto;

19.1.5. não mantiver a proposta;

19.1.6. falhar na execução do contrato;

19.1.7. fraudar a execução do contrato;

19.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

19.1.9. declarar informações falsas; e

19.1.10. cometer fraude fiscal.

19.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 19.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

19.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.7. As sanções descritas no item 19.2 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que convocados não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Ao Secretário da Saúde compete anular este Pregão de ofício, por ilegalidade, ou por provocação de qualquer pessoa, e cancelá-lo ou revogá-lo todo ou em parte, por considerá-lo inoportuno, inconsistente ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

20.2. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito a ampla defesa e o contraditório.

20.3. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.5. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629

20.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.7. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

20.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão às últimas, exceto em caso de normas editadas pelo Governo do Estado e Federal.

20.9. Não serão aceitos documentos com a vigência vencida, exceto se, e nos casos que o Edital permitir;

20.10. A participação neste Pregão implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos, leis e normas aplicáveis;

20.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SES/TO, sem prejuízo do disposto no artigo 25 do Decreto Federal nº 10.024/19.

20.12. Este Edital é instrumento de adesão, donde todos que participem estão automaticamente de acordo com suas condições.

20.13. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo nos casos expressamente permitidos.

20.14. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia de início inclui-se o último.

21. DO FORO

21.1. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da comarca de Palmas - TO, com exclusão de qualquer outro.

Palmas, 02 de junho de 2023.

Assinado digitalmente

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629

ANEXO I**Critério de Julgamento e Relação/Descrição dos Produtos****01. Do critério de julgamento (lembretes importantes):**

a) Será vencedora a Licitante que atender as exigências do Edital e apresentar O **MENOR VALOR TOTAL LOTE**;

b) A proposta deverá conter apenas duas casas decimais após a vírgula;

02. Da Relação/Descrição dos produtos:

LOTE I			
LEITOS DE TERAPIA INTENSIVA (ADULTO) - HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA E DE AUGUSTINÓPOLIS			
Nº LEITOS	QTDE (ANUAL)	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
30	10.980	Diária	Operacionalização com gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de mão de obra, recursos materiais, insumos, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, de Leitos de Terapia Intensiva Adulto, tipo II, destinados aos pacientes que necessitarem de cuidados intensivos, encaminhados pela Central de Regulação do Estado do Tocantins.
	2.472	Procedimento	Tratamento Diálítico*.

LOTE II			
LEITOS DE TERAPIA INTENSIVA (ADULTO) – HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI, HOSPITAL REGIONAL DE PORTO NACIONAL.			
Nº LEITOS	QTDE (ANUAL)	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
40	14.640	Diária	Operacionalização com gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de mão de obra, recursos materiais, insumos, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, de Leitos de Terapia Intensiva Adulto, tipo II, destinados aos pacientes que necessitarem de cuidados intensivos, encaminhados pela Central de Regulação do Estado do Tocantins.
	3.288	Procedimento	Tratamento Diálítico*.

LOTE III			
LEITOS DE TERAPIA INTENSIVA (ADULTO) – HOSPITAL GERAL DE PALMAS, HOSPITAL REGIONAL DE PARAÍSO, HOSPITAL REGIONAL DE MIRACEMA.			
Nº LEITOS	QTDE (ANUAL)	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
70	25.620	Diária	Operacionalização com gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de mão de obra, recursos materiais, insumos, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, de Leitos de Terapia Intensiva Adulto, tipo II, destinados aos pacientes que necessitarem de cuidados intensivos, encaminhados pela Central de Regulação do Estado do Tocantins.
	5.760	Procedimento	Tratamento Diálítico*.





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629

LOTE IV			
LEITOS DE TERAPIA INTENSIVA			
ITEM I – NEONATAL			
Nº LEITOS	QTDE (ANUAL)	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
30	10.980	Diárias	Operacionalização com gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de mão de obra, recursos materiais, insumos, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, de Leitos de Terapia Intensiva Neonatal, tipo II, destinados aos pacientes que necessitarem de cuidados intensivos, encaminhados pela Central de Regulação do Estado do Tocantins.
	840	Procedimento	Tratamento Diálítico*.
ITEM II - PEDIÁTRICO			
Nº LEITOS	QTDE (ANUAL)	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
20	7.320	Diárias	Operacionalização com gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de mão de obra, recursos materiais, insumos, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, de Leitos de Terapia Intensiva Pediátrico, tipo II, destinados aos pacientes que necessitarem de cuidados intensivos, encaminhados pela Central de Regulação do Estado do Tocantins.
	1.044	Procedimento	Tratamento Diálítico*.





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITANTE	
SUPERINTENDÊNCIA DE UNIDADES HOSPITALARES PRÓPRIAS	Ramal: 3218- 1751/1736
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Fonte de Recursos: 500.1002.102 – Rec. Não Vinculados de Impostos – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde; 600.0000.250 – Bloco de Manutenção – Atenção Especializada – MAC; Classificação Orçamentária: 30550.10.302.1165.4113 Ação/Orçamento: 4113 - Oferta de ações e serviços de MAC ambulatorial e hospitalar nas unidades hospitalares próprias Natureza da Despesa: 3 3 90 39 Programa do PPA: 1165 - Integração de ações e serviços de saúde Ata de Registro de Preços: (x) Sim () Não	

	Estabelecimento de Saúde	Identificação da Fonte de Recurso	
		Fonte	Detalhamento
1	HOSPITAL REGIONAL DE PORTO NACIONAL	600 / 500	2768
2	HOSPITAL GERAL DE PALMAS	600 / 500	2766
3	HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA	600 / 500	2758
4	HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI	600 / 500	2764
5	HOSPITAL REGIONAL DE AUGUSTINÓPOLIS	600 / 500	2761
6	HOSPITAL E MATERNIDADE DONA REGINA	600 / 500	2756
7	HOSPITAL GERAL DE GURUPI	600 / 500	2754
8	HOSPITAL REGIONAL DE PARAÍSO	600 / 500	2767
9	HOSPITAL REGIONAL DE MIRACEMA	600 / 500	2765

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa ou consórcio de empresas, com fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços de operacionalização com gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de mão de obra, insumos em geral, medicamentos e equipamentos, de Leitos de Terapia Intensiva Adulto, Pediátrico e Neonatal, do tipo II, destinados aos pacientes que necessitarem de cuidados intensivos, encaminhados pela Central de Regulação do Estado do Tocantins, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos dos

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Estudos Técnicos Preliminares.

3.1. **Os serviços compreendem, fundamentalmente, as seguintes despesas:**

3.1.1. Diárias:

3.1.1.1. Taxas, bandejas (insumos, instrumentais), equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs), fornecimento de todos os equipamentos e mobiliários do ambiente, disponibilização dos medicamentos (nacionais e importados), honorários da equipe multiprofissional (médicos intensivistas, médicos plantonistas, médicos diaristas, enfermeiros, farmacêuticos, fonoaudiólogos, psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas, assistente social, assistente administrativo, técnicos de enfermagem), gasometria, higienização e preparo do paciente, higienização, desinfecção e sanitização das dependências, assepsia e anti-sepsia de equipamentos e materiais (entre outros pertinentes), procedimentos de enfermagem (instalação de soros, aplicação de medicamentos, enemas, irrigações e lavagens, controle de sinais vitais, controle de peso, diurese, medidas de débitos, curativos, aspirações e demais procedimentos), procedimentos especializados de pequeno porte (PICC, dissecação venosa, cateterismo epicutâneo, acesso venoso central, drenagem torácica), fisioterapia motora e respiratória, materiais de expediente, fornecimento de enxovais e seu devido processamento, alimentação (de acordo com prescrição médica e orientação nutricional, feita pelos profissionais da contratada, na internação e na alta), nutrição enteral e parenteral, consultas de quaisquer tipos de especialistas (nefrologista, entre outros).

3.2. O estimativo físico a serem contratados estão descritos conforme Anexo I:

Nota^{1*}: para o valor unitário referente ao tratamento dialítico, levou-se em consideração o valor da Hemodiálise Continua constante na tabela SUS (03.05.01.004-2) - SIGTAP, no de R\$ 265,41, por se tratar do procedimento mais realizado. Entretanto, quaisquer outros tipos de procedimentos previstos no rol da tabela SUS denominado de “tratamento dialítico” – (código padrão 03.05.01.xxx-x) deverão ser realizados. Ressalta-se que no momento do faturamento os valores a serem pagos são os estabelecidos pela SIGTAP, e, que, portanto, não sendo pago o valor médio, sendo este utilizado apenas para fins de estimativa.

3.3. Os quantitativos poderão ser baixados integralmente ou parcialmente, a depender da necessidade, mas, caso seja parcialmente, sempre seguirão as frações de leitos múltiplas de dez (exemplo: 10, 20, 30...), a fim de melhor atender os dimensionamentos propostos nas legislações acerca desse tema.

3.4. O estimativo físico e financeiro para a referida contratação está detalhado no Anexo IV.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os Serviços deverão ser executados nas dependências da contratante, conforme endereços dispostos abaixo:

	UNIDADE HOSPITALAR	NATUREZA FUNCIONAL	DISTÂNCIA DACAPITAL (KM)	ENDER EÇO
1	HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA	HOSPITALAR	365	RUA 13 DE MAIO, Nº 1336 – CENTRO, CEP:77803-130, ARAGUAÍNA-TO
2	HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI	HOSPITALAR	230	AV. PERNANBUCO, Nº 1710, CEP: 77045-110, GURUPI-TO





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629

3	HOSPITAL GERAL DE GURUPI	HOSPITALAR	230	AVENIDA ANTÔNIO NUNES DA SILVA, LOTE 23-A, LOTEAMENTO FAZENDA SANTO ANTÔNIO, GLEBA 8, 3ª ETAPA Nº 11 - RESIDENCIAL PARQUE DAS ACÁCIAS 77.425-500, GURUPI – TO.
4	HOSPITAL GERAL DE PALMAS	HOSPITALAR	CAPITAL	QD 210 SUL, AV. NS 01, CONJ 02, LT 01, CEP: 77015-202, PALMAS – TO
5	HOSPITAL REGIONAL DE PORTO NACIONAL	HOSPITALAR	51	AV. MURILO BRAGA, 1592 – SETOR CENTRAL, CEP: 77500-000, PORTO NACIONAL-TO
6	HOSPITAL REGIONAL DE AUGUSTINÓPOLIS	HOSPITALAR	605	RUA AMAZONAS, S/Nº, CEP: 77960-000, AUGUSTINÓPOLIS-TO
7	HOSPITAL MATERNIDADE DONA REGINA	HOSPITALAR	CAPITAL	QD 104 NORTE NE-5 LTS 31/41, CEP: 77006-020, PALMAS – TO
8	HOSPITAL REGIONAL DE MIRACEMA	HOSPITALAR	89	AV. IRMÃ EMMA RODOLFO NAVARRO S/N, SETOR SUSSUAPARA MIRACEMA DO TOCANTINS – TO CEP 77.650.000
9	HOSPITAL REGIONAL DE PARAÍSO	HOSPITALAR	76	RUA 03, LOTE 01/19 SETOR AEROPORTO PARAÍSO – TO CEP 77.600.000

5. PRAZO DE ENTREGA OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o envio da nota de empenho e/ou ordem de serviço.

5.1.1. O prazo supracitado poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e com anuência da SES-TO.

5.1.2. A Nota de Empenho será enviada pela SES/TO para o e-mail contido na proposta encaminhada pelo fornecedor/proponente.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A presente contratação terá como critério de julgamento para seleção da proposta vencedora, aquela que ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE** para a execução dos serviços.

6.2. A proposta deve conter:

6.2.1. Nome da proponente, endereço, número de telefone para contato, endereço de e-mail, dados bancários, número do CNPJ, Inscrição Estadual ou do Distrito Federal como também a Inscrição Municipal;

6.2.2. Prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da apresentação;

6.2.3. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo descrição clara do serviço ofertado.

7. HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES**7.1. Relativa à Habilitação Jurídica:**

7.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, quando se tratar de Sociedade Comercial, e em caso de sociedade por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.2. Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629**

exercício;

7.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da legislação vigente.

7.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

7.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.3.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

7.3.3. Comprovar o capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido de 5% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

7.4. A proponente deverá apresentar ainda a seguinte documentação complementar:

7.4.1. Registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional de Medicina.

7.4.2. Comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços por meio de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitida em papel timbrado e contato do emitente, para os quais a empresa esteja executando ou tenha executado atividades pertinentes e compatíveis ao objeto, com processamento mínimo de 30% (trinta por cento) do total estimado mensal de diárias, independentemente da especialidade (adulto, neonatal e pediátrica) arrematada.

7.4.3. Registro ou inscrição do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina.

7.4.4. Termo de Compromisso de execução do objeto na conformidade do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do Estabelecimento Assistencial de Saúde.

7.4.5. Declaração formal da disponibilidade do aparelhamento técnico adequado e elenco básico de insumos essenciais para o cumprimento do objeto.

7.4.6. Declaração de Ciência do Termo de Referência.

7.4.7. Declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial, civil ou até administrativamente, promovido por terceiros que reclamam da má qualidade dos serviços ora contratados.

7.4.8. Planilha de Custos, conforme modelo proposto no anexo II.

7.4.9. Apresentar atestado de Visita Técnica, conforme os modelos dispostos no anexo III deste Termo, obedecendo ao que se segue:

a) A licitante que queira realizar a vistoria (previamente ao pregão) deverá agendar com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas da data marcada para abertura do pregão eletrônico, no horário de 8h as 18h, através do telefone (63) 3218-1736 e (63) 3218-1751. Não haverá vistoria no dia da licitação.

OU

b) Caso a Licitante tenha conhecimento das informações necessárias sobre os locais onde os serviços serão executados e não deseje efetuar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante da empresa, sob as penas da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por não realizar vistoria e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Estado do Tocantins.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629**

7.4.10. As entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, deverão apresentar além das documentações complementares elencadas, no que couber, no item 7.4, as seguintes:

7.4.11. Declaração de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menor de dezoito anos e qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

7.4.12. Declaração de inexistência de Fatos Supervenientes impeditivos da Habilitação.

7.4.13. Termo de Compromisso Público ou Particular de constituição de consórcio registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito pelos consorciados, que, além de conter, com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverão constar as seguintes cláusulas:

7.4.14. Indicação da empresa líder e do representante legal do consórcio, aos quais deverão ser conferidos amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.

7.4.15. Responsabilidade solidária, percentual de participação e as obrigações dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

7.4.16. Prazo de duração do consórcio que deve, no mínimo, coincidir com o prazo da duração do Contrato.

7.4.17. Compromisso de que o consórcio não se constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros e de que não adotará denominação própria.

7.4.18. Compromisso de que não ocorrerá alteração na constituição ou composição do consórcio sem prévia e expressa anuência do Contratante, sendo que qualquer alteração deverá respeitar os requisitos deste Edital em todas as suas cláusulas.

7.4.19. Compromisso das consorciadas de apresentar, antes da assinatura do Contrato para a prestação dos serviços, o Termo de Constituição de Consórcio, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, de acordo com o estabelecido no artigo 33, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

8. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**8.1. Condições Relativas aos Processos Assistenciais dos Serviços de UTI:**

8.1.1. Todo paciente internado na UTI deve receber assistência integral e interprofissional.

8.1.2. Todo paciente internado na UTI deve ser avaliado quanto ao seu estado clínico em todos os turnos e nas intercorrências clínicas pelas equipes médica, de enfermagem e de fisioterapia, com registro legível, assinado e datado em prontuário eletrônico.

8.1.3. As assistências nutricional, farmacêutica, psicológica, fonoaudiológica e assistência social devem estar integradas às demais atividades assistenciais prestadas ao paciente e/ou seus familiares.

8.1.4. A avaliação de outros profissionais envolvidos na assistência ao paciente quando realizada, deve ser registrada, assinada e datada em prontuário, de forma legível.

8.1.5. Todo paciente internado na UTI tem que ser avaliado por meio do Sistema de Classificação de Severidade de Doença para a previsão da mortalidade:

8.1.5.1. O índice prognóstico escolhido para determinação da estimativa de mortalidade em UTI Adulto, Neonatal e Pediátrico é o **APACHE OU SAPS**, devendo ser utilizado à versão mais atualizado;

8.1.5.2. O Médico Coordenador (MC) da UTI deve correlacionar a mortalidade geral de sua unidade com a mortalidade geral do País, esperada de acordo com o escore utilizado;

8.1.5.3. Os registros destes dados devem estar disponíveis em local de fácil acesso, inclusive para auditoria externa;

8.1.6. A equipe da UTI deve proceder ao uso racional de antimicrobianos, estabelecendo protocolos de forma interdisciplinar com as equipes de Controle de Infecção e de Farmácia Hospitalar da unidade.

8.1.7. A equipe da UTI deve monitorar e manter registros dos eventos sentinela que possam indicar a má qualidade da assistência, tais como extubação acidental, perda de cateter venoso e lesão por pressão e estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos.

8.1.8. A equipe da UTI deverá ficar em estado de prontidão (24 Horas) para atender aos pacientes de imediato, ou seja, no instante em que for solicitada a disponibilidade de vaga;

8.1.9. Manter **EXCLUSIVAMENTE** os leitos da Unidade de Terapia Intensiva contratados pela Contratante estando os mesmos disponíveis durante **TODOS** os dias da vigência do contrato, devendo a mesma receber o valor mensal de acordo com o número de diárias executadas naquele mês. Assim, a SES não pagar(s) diária(s) de leitos que não estejam ocupados.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629****8.2. Recursos Humanos Para a UTI:**

8.2.1. Um médico designado **responsável técnico** deve ter título de especialista em Medicina Intensiva para responder por UTI Adulto; habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica, para responder por UTI Pediátrica; título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia, para responder por UTI Neonatal;

8.2.2. Um enfermeiro designado **coordenador da enfermagem**, devendo ser especialista em terapia intensiva ou outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, por unidade;

8.2.3. Um fisioterapeuta designado **coordenador da equipe de fisioterapia**, devendo ser especialista em terapia intensiva ou outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, por unidade;

8.2.4. Dimensionamento mínimo da equipe multidisciplinar:

8.2.4.1. Médico diarista/rotineiro: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino e vespertino, com título de especialista em Medicina Intensiva para atuação em UTI Adulto; habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica para atuação em UTI Pediátrica; título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia para atuação em UTI Neonatal;

8.2.4.2. Um médico plantonista por turno, exclusivo da unidade, para cada 10 (dez) leitos ou fração em cada turno;

8.2.4.3. Um enfermeiro assistencial para cada 10 leitos ou fração, em cada turno;

8.2.4.4. Um fisioterapeuta para cada 10 leitos ou fração, nos turnos: matutino e vespertino e noturno, perfazendo um total de 18 horas diárias de atuação;

8.2.4.5. Um técnico de enfermagem para cada 02 leitos ou fração em cada turno, além de 01 técnico de enfermagem para serviço de apoio assistencial em cada turno;

8.2.4.6. Um auxiliar administrativo exclusivo para a unidade;

8.2.4.7. Um Auxiliar de manutenção exclusivo de cada unidade hospitalar, no turno diurno;

8.2.4.7.1. No período noturno deverá a contratada deixar a disposição o auxiliar em manutenção para atendimento de quaisquer intercorrências;

8.2.4.8. Funcionários exclusivos para serviço de limpeza da Unidade de Terapia Intensiva, em cada turno.

8.3. Acesso aos Recursos Assistenciais:

8.3.1. Deverá ser disponibilizado pela Contratada, o acesso aos seguintes serviços à beira do leito nas Unidades de Terapia Intensiva, conforme RDC/ANVISA Nº 7, de 24 de fevereiro de 2010:

8.3.1.1. Assistência nutricional;

8.3.1.2. Assistência farmacêutica;

8.3.1.3. Assistência fonoaudiológica;

8.3.1.4. Assistência psicológica;

8.3.1.5. Assistência social;

8.4. Recursos Materiais/Equipamentos para UTI ADULTO:

8.4.1. A contratada também deverá fornecer, para uso exclusivo da UTI Adulto, materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biotipo do paciente.

8.4.2. Cada leito de UTI Adulto deve possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e materiais:

8.4.2.1. Equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto-inflável, com reservatório e máscara facial: 01 (um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 02 (dois) leitos;

8.4.2.2. Estetoscópio;

8.4.2.3. Conjunto para nebulização;

8.4.3. Quatro (04) equipamentos para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"), com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 03 (três) leitos:

8.4.3.1. Fita métrica;

8.4.4. Equipamentos e materiais que permitam monitorização contínua de:

8.4.4.1. Frequência respiratória;

8.4.4.2. Oximetria de pulso;

8.4.4.3. Frequência cardíaca;

8.4.4.4. Cardioscopia;

8.4.4.5. Temperatura;

8.4.4.6. Pressão arterial não-invasiva.

8.4.5. Cada UTI Adulto deve dispor, no mínimo, de:

8.4.5.1. Materiais para punção lombar;

8.4.5.2. Materiais para drenagem líquórica em sistema fechado;



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629**

- 8.4.5.3. Oftalmoscópio;
- 8.4.5.4. Otoscópio;
- 8.4.5.5. Negatoscópio;
- 8.4.5.6. Máscara facial que permite diferentes concentrações de Oxigênio: 01 (uma) para cada 02 (dois) leitos;
- 8.4.5.7. Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado;
- 8.4.5.7. Aspirador a vácuo portátil;
- 8.4.5.8. Equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal ("cuffômetro");
- 8.4.5.9. Ventilômetro portátil;
- 8.4.5.10. Capnógrafo: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos;
- 8.4.5.11. Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva 01 (um) conjunto para cada 05 (cinco) leitos;
- 8.4.5.12. Materiais para drenagem torácica em sistema fechado;
- 8.4.5.13. Materiais para traqueostomia;
- 8.4.5.14. Foco cirúrgico portátil;
- 8.4.5.15. Materiais para acesso venoso profundo;
- 8.4.5.16. Materiais para flebotomia;
- 8.4.5.17. Materiais para monitorização de pressão venosa central;
- 8.4.5.18. Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva: 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
- 8.4.5.19. Materiais para punção pericárdica;
- 8.4.5.20. Monitor de débito cardíaco;
- 8.4.5.21. Eletrocardiógrafo portátil: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
- 8.4.5.22. Kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração;
- 8.4.5.23. Equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos;
- 8.4.5.24. Marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
- 8.4.5.25. Equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos;
- 8.4.5.26. Materiais para curativos;
- 8.4.5.27. Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado;
- 8.4.5.28. Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente;
- 8.4.5.29. Poltrona com revestimento impermeável, destinada à assistência aos pacientes: 01 (uma) para cada 05 leitos ou fração.
- 8.4.5.30. Maca para transporte, com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio: 1 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- 8.4.5.31. Equipamento(s) para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não-invasiva; cardioscopia; frequência respiratória) específico(s) para transporte, com bateria: 1 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- 8.4.5.32. Kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- 8.4.5.33. Cilindro transportável de oxigênio;
- 8.4.5.34. Relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos.
- 8.4.5.35. Gasômetro que permita a disponibilização de resultado de maneira instantânea;
- 8.4.5.36. Refrigerador, com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura.
- 8.4.5.37. Outros equipamentos ou materiais podem substituir os listados acima, desde que tenham comprovada sua eficácia propedêutica e terapêutica e sejam regularizados pela Anvisa.
- 8.4.5.38. Os kits para atendimento às emergências, referidos nos incisos 8.4.5.23. e
- 8.4.5.33. do item 8.4.5., devem conter, no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril.
- 8.4.5.39. Demais materiais e medicamentos a compor estes kits devem seguir protocolos assistenciais



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629**

para este fim, padronizados pela unidade e baseados em evidências científicas.

8.4.5.40. A quantidade dos materiais e medicamentos destes kits deve ser padronizada pela unidade, de acordo com sua demanda.

8.4.5.41. A Contratada deve fazer uma lista com todos os materiais e medicamentos a compor estes kits e garantir que estejam sempre prontos para uso.

8.4.5.42. Máquina portátil completa para Hemodiálise.

8.4.5.43. Cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios.

8.4.5.44. Ventilador pulmonar, com reserva operacional de 01 (uma) cama para cada dez (10) leitos.

8.5. Recursos Materiais/Equipamentos para UTI PEDIÁTRICA:

8.5.1. A contratada também deverá fornecer, para uso exclusivo da UTI Pediátrica, materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biotipo do paciente.

8.5.2. Cada leito de UTI Pediátrica deve possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e materiais:

8.5.2.1. Berço hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios;

8.5.2.2. Equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto-inflável, com reservatório e máscara facial: 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 02 (dois) leitos;

8.5.2.3. Estetoscópio;

8.5.2.4. Conjunto para nebulização;

8.5.2.5. Quatro (04) equipamentos para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"), com reserva operacional de 01 (um) para cada 03 (três) leitos;

8.5.2.5.1. Fita métrica;

8.5.2.5.2. Poltrona removível, com revestimento impermeável, destinada ao acompanhante: 01 (uma) por leito;

8.5.2.5.3. Equipamentos e materiais que permitam monitorização contínua de:

8.5.2.5.4. Frequência respiratória;

8.5.2.5.5. Oximetria de pulso;

8.5.2.5.6. Frequência cardíaca;

8.5.2.5.7. Cardioscopia;

8.5.2.5.8. Temperatura;

8.5.2.5.9. Pressão arterial não-invasiva.

8.5.2.6. Berço aquecido de terapia intensiva: 1(um) para cada 5 (cinco) leitos;

8.5.2.7. Estadiômetro;

8.5.2.8. Balança eletrônica portátil;

8.5.2.9. Oftalmoscópio;

8.5.2.10. Otoscópio;

8.5.2.11. Materiais para punção lombar;

8.5.2.12. Materiais para drenagem líquórica em sistema fechado;

8.5.2.13. Negatoscópio;

8.5.2.14. Capacetes ou tendas para oxigenoterapia;

8.5.2.15. Máscara facial que permite diferentes concentrações de Oxigênio: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos;

8.5.2.16. Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado;

8.5.2.17. Aspirador a vácuo portátil;

8.5.2.18. Equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal ("cuffômetro");

8.5.2.19. Capnógrafo: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos;

8.5.2.20. Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não-invasiva: 01 (um) conjunto para cada 05 (cinco) leitos;

8.5.2.21. Materiais para drenagem torácica em sistema fechado;

8.5.2.22. Materiais para traqueostomia;

8.5.2.23. Foco cirúrgico portátil;

8.5.2.24. Materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC);

8.5.2.25. Material para flebotomia;

8.5.2.26. Materiais para monitorização de pressão venosa central;

8.5.2.27. Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva: 01 (um) equipamento



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629**

- para cada 05 (cinco) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
- 8.5.2.28. Materiais para punção pericárdica;
- 8.5.2.29. Eletrocardiógrafo portátil;
- 8.5.2.30. Kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração;
- 8.5.2.31. Equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria, na unidade;
- 8.5.2.32. Marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: 01 (um) equipamento para a unidade;
- 8.5.2.33. Equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração;
- 8.5.2.34. Materiais para curativos;
- 8.5.2.35. Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado;
- 8.5.2.36. Maca para transporte, com grades laterais, com suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos e suporte para cilindro de oxigênio: 01 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- 8.5.2.37. Equipamento(s) para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não-invasiva; cardioscopia; frequência respiratória) específico para transporte, com bateria: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- 8.5.2.38. Kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- 8.5.2.39. cilindro transportável de oxigênio;
- 8.5.2.40. Relógio e calendário de parede;
- 8.5.2.41. Refrigerador, com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura.
- 8.5.3. Outros equipamentos ou materiais podem substituir os listados neste regulamento técnico, desde que tenham comprovada sua eficácia propedêutica e terapêutica e sejam regularizados pela Anvisa.
- 8.5.4. Os kits para atendimento às emergências, referidos nos itens 8.5.2.33 e 8.5.2.41, devem conter, no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril.
- 8.5.4.1. Demais materiais e medicamentos a compor estes kits devem seguir protocolos assistenciais para este fim, padronizados pela unidade e baseados em evidências científicas.
- 8.5.4.2. A quantidade dos materiais e medicamentos destes kits deve ser padronizada pela unidade, de acordo com sua demanda.
- 8.5.4.3. Os materiais utilizados devem estar de acordo com a faixa etária e biotipo do paciente (lâminas de laringoscópio, tubos endotraqueais de tamanhos adequados, por exemplo);
- 8.5.4.4. A unidade deve fazer uma lista com todos os materiais e medicamentos a compor estes kits e garantir que estejam sempre prontos para uso.
- 8.5.4.5. Máquina portátil completa para Hemodiálise.
- 8.5.4.6. Cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios.
- 8.5.4.7. Ventilador pulmonar, com reserva operacional de 01 (uma) cama para cada dez (10) leitos.
- 8.6. Recursos Materiais/Equipamentos para UTI Neonatal:**
- 8.6.1. A contratada também deverá fornecer, para uso exclusivo da UTI Neonatal, materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biotipo do paciente.
- 8.6.2. Cada leito de UTI Neonatal deve possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e materiais:
- 8.6.2.1. Incubadora com parede dupla;
- 8.6.2.2. Equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto-inflável com reservatório e máscara facial: 01 (um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 02 (dois) leitos;
- 8.6.2.3. Estetoscópio;
- 8.6.2.4. Conjunto para nebulização;
- 8.6.2.5. Dois (02) equipamentos tipo seringa para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"), com reserva operacional de 01 (um) para cada 03 (três) leitos;
- 8.6.2.6. Fita métrica;
- 8.6.2.7. Equipamentos e materiais que permitam monitorização contínua de:
- 8.6.2.7.1. Frequência respiratória;
- 8.6.2.7.2. Oximetria de pulso;
- 8.6.2.7.3. Frequência cardíaca;



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629**

- 8.6.2.7.4. Cardioscopia;
- 8.6.2.7.5. Temperatura;
- 8.6.2.7.6. Pressão arterial não-invasiva.
- 8.6.2.7.7. Berços aquecidos de terapia intensiva para 10% dos leitos;
- 8.6.2.8. Equipamento para fototerapia: 01 (um) para cada 03 (três) leitos;
- 8.6.2.9. Estadiômetro;
- 8.6.2.10. Balança eletrônica portátil: 01 (uma) para cada 10 (dez) leitos;
- 8.6.2.11. Oftalmoscópio;
- 8.6.2.12. Otoscópio;
- 8.6.2.13. Material para punção lombar;
- 8.6.2.14. Material para drenagem liquórica em sistema fechado;
- 8.6.2.15. Negatoscópio;
- 8.6.2.16. Capacetes e tendas para oxigenoterapia: 1 (um) equipamento para cada 03 (três) leitos, com reserva operacional de 1 (um) para cada 5 (cinco) leitos;
- 8.6.2.17. Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado;
- 8.6.2.18. Aspirador a vácuo portátil;
- 8.6.2.19. Capnógrafo: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos;
- 8.6.2.20. Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva (máscara ou pronga): 1 (um) por leito.
- 8.6.2.21. Materiais para drenagem torácica em sistema fechado;
- 8.6.2.22. Material para traqueostomia;
- 8.6.2.23. Foco cirúrgico portátil;
- 8.6.2.24. Materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC);
- 8.6.2.25. Material para flebotomia;
- 8.6.2.26. Materiais para monitorização de pressão venosa central;
- 8.6.2.27. Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva;
- 8.6.2.28. Materiais para cateterismo umbilical e exsanguíneo transfusão;
- 8.6.2.29. Materiais para punção pericárdica;
- 8.6.2.30. Eletrocardiógrafo portátil disponível no hospital;
- 8.6.2.31. Kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração;
- 8.6.2.32. Equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria, na unidade;
- 8.6.3.33. Equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração, sendo que as tiras de teste devem ser específicas para neonatos;
- 8.6.3.34. Materiais para curativos;
- 8.6.3.35. Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado;
- 8.6.3.36. Incubadora para transporte, com suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos e suporte para cilindro de oxigênio: 01 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- 8.6.3.37. Equipamento(s) para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, cardioscopia) específico para transporte, com bateria: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- 8.6.3.38. Kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração.
- 8.6.3.39. Cilindro transportável de oxigênio;
- 8.6.3.40. Relógio e calendário de parede;
- 8.6.3.41. Poltronas removíveis, com revestimento impermeável, para acompanhante: 01 (uma) para cada 05 leitos ou fração;
- 8.6.3.42. Refrigerador, com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos: 01 (um) por unidade, com conferência e registro de temperatura a intervalos máximos de 24 horas.
- 8.6.3.43. Outros equipamentos ou materiais podem substituir os listados neste regulamento técnico, desde que tenham comprovada sua eficácia propedêutica e terapêutica e sejam regularizados pela ANVISA.
- 8.6.3.44. Os kits para atendimento às emergências referidos nos itens 8.6.2.32 e 8.6.2.39 devem conter, no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629**

endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril.

8.6.3.45. Demais materiais e medicamentos a compor estes kits devem seguir protocolos assistenciais para este fim, padronizados pela unidade e baseados em evidências científicas.

8.6.3.46. A quantidade dos materiais e medicamentos destes kits deve ser padronizada pela unidade, de acordo com sua demanda.

8.6.3.47. Os materiais utilizados devem estar de acordo com a faixa etária e biotipo do paciente (lâminas de laringoscópio, tubos endotraqueais de tamanhos adequados, por exemplo);

8.6.3.48. A unidade deve fazer uma lista com todos os materiais e medicamentos a comporem estes kits e garantir que estejam sempre prontos para uso.

8.7. Condições Relativas à Prevenção e Controle de Infecção nos Serviços de UTI:

8.7.1. Devem ser cumpridas as medidas de prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS) definidas pelo Programa de Controle de Infecção do hospital.

8.7.2. Todas as normas e rotinas instituídas na UTI devem ser previamente validadas pela CCIH;

8.7.3. As equipes da UTI e da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH - são responsáveis pelas ações de prevenção e controle de IRAS.

8.7.4. A equipe da UTI deve colaborar com a CCIH na vigilância epidemiológica das IRAS e com o monitoramento de microrganismos multirresistentes na unidade.

8.7.5. As ações de prevenção e controle de IRAS devem ser baseadas na avaliação dos indicadores da unidade.

8.7.6. A equipe da UTI deve aderir às medidas de precaução padrão, às medidas de precaução baseadas na transmissão (contato, gotículas e aerossóis) e colaborar no estímulo ao efetivo cumprimento das mesmas.

8.7.7. A equipe da UTI deve orientar visitantes e acompanhantes quanto às ações que visam à prevenção e o controle de infecções eventos adversos, baseadas nas recomendações da CCIH da unidade e demais departamentos ligados a SES-TO.

8.7.8. A equipe da UTI deve proceder ao uso racional de antimicrobianos, estabelecendo normas e rotinas de forma interdisciplinar e em conjunto com a CCIH, Farmácia Hospitalar e Laboratório de Microbiologia.

8.7.9. Devem ser disponibilizados os insumos, produtos, equipamentos e instalações necessários para as práticas de higienização de mãos de profissionais de saúde.

8.7.10. Os lavatórios para higienização das mãos devem estar disponibilizados na entrada da unidade, no posto de enfermagem e em outros locais estratégicos definidos pela CCIH e possuir dispensadores devidamente identificados e abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e álcool gel.

8.7.11. As preparações alcoólicas para higienização das mãos devem estar disponibilizadas na entrada da unidade, entre os leitos e em outros locais estratégicos definidos pela CCIH.

8.7.12. O álcool gel deverá ser disponibilizado em forma de sachê/refil, de uso único, com reposição imediata após o término.

8.7.13. Utilizar somente saneantes após a devida aprovação pela Comissão e/ou Serviço de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (CCIH/SCIRAS);

8.7.14. O Responsável Técnico e os coordenadores de enfermagem e de fisioterapia devem estimular a adesão às práticas de higienização das mãos pelos profissionais e visitantes.

8.7.15. A Contratada na unidade da UTI ao realizar processamento de produtos para a saúde deve atender as normas, leis, decretos, e quaisquer outros dispositivos legais aplicáveis;

8.7.16. A Contratada na unidade da UTI deve observar que as normas e rotinas técnicas relacionadas à biossegurança devem contemplar os seguintes itens:

8.7.16.1. Condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental;

8.7.16.2. Instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);

8.7.16.3. Procedimentos em caso de acidentes;

8.7.16.4. Manuseio e transporte de material e amostra biológica.

8.7.17. A equipe da UTI da Contratada deve implantar e implementar ações de farmacovigilância, tecnovigilância, hemovigilância e vigilância do controle de infecção e de eventos adversos;

8.7.18. O monitoramento dos eventos adversos ao uso de sangue e componentes deve ser realizado em parceria e de acordo com o estabelecido pelo serviço de hemoterapia da instituição ou serviço fornecedor de sangue e hemocomponentes;



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629**

8.7.18.1. A contratada fica obrigada a celebrar contrato de assistência hemoterápica com a SES/Hemorrede-TO. Neste contrato serão tratadas todas as particularidades que envolvem o fornecimento de hemocomponentes.

8.7.19. A Contratada na unidade da UTI deve manter articulação junto ao coordenador do Programa de Controle de Infecção do Serviço de saúde para notificar surtos e casos suspeitos de eventos adversos graves, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

8.7.20. A notificação não isenta o coordenador pelo Programa de Controle de Infecção do Serviço de Saúde da investigação epidemiológica e da adoção de medidas de controle do evento;

8.7.21. A equipe da UTI da Contratada deve colaborar com a equipe de Controle de Infecção em Serviços de Saúde e com a vigilância em saúde, na investigação epidemiológica e na adoção de medidas de controle;

8.7.22. A Contratada na unidade da UTI deve disponibilizar a vigilância sanitária as informações referentes ao monitoramento dos indicadores durante o processo de inspeção sanitária ou de investigação de surtos e eventos adversos;

8.7.23. A Contratada na unidade da UTI deve encaminhar ao SCIRAS da unidade hospitalar número de paciente dia e dispositivo invasivo dia (ventilação mecânica, sonda vesical de demora e acesso venoso central);

8.7.24. A Contratada na unidade da UTI deve implantar as ações do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA n. 306, de 7 de dezembro de 2004, e Resolução CONAMA n. 358, de 29 de abril de 2005.

8.7.25. Caberá a contratada observar as recomendações acerca dos cuidados a serem adotados em virtude da alta probabilidade de contaminação pelo Covid-19.

8.8. Competências/Responsabilidades e Atribuições da Equipe da UTI da Contratada:

8.8.1. O Médico Responsável Técnico tem a responsabilidade de planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos;

8.8.2. O Enfermeiro Coordenador tem a responsabilidade de planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos;

8.8.3. O Médico Responsável Técnico deve: garantir a implantação de um programa de educação permanente para toda a equipe, devidamente registrado, contemplando: elaboração e revisão de normas e rotinas técnicas; incorporação de novas tecnologias; capacitação de novos profissionais; atualização de conhecimento de todos os profissionais;

8.8.4. A Equipe da UTI deve: possuir estrutura organizacional documentada; preservar a identidade e a privacidade do paciente, assegurando um ambiente de respeito e dignidade; promover ambiência acolhedora; fornecer orientações aos familiares em linguagem clara, sobre o estado de saúde do paciente e a assistência a ser prestada desde a admissão até a alta; dispor de manual de normas e rotinas técnicas implantadas;

8.8.5. O manual de normas e rotinas técnicas deve atender à assistência ao paciente grave, considerando o Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde. O manual deve ser divulgado a todos os profissionais de UTI, assinado pelo Médico Responsável Técnico e pelo Enfermeiro coordenador; atualizado anualmente ou sempre que houver a incorporação de novas tecnologias ou procedimentos e estar disponível para todos os profissionais da unidade;

8.8.6. O manual de normas e rotinas técnicas contemplará os procedimentos: médicos; os de enfermagem; de fisioterapia; de assistência social, de todos os profissionais envolvidos; de biossegurança; de processamento de artigos e superfícies; de controle de operação e manutenção de equipamentos; atendimento ao paciente de urgência e emergência; de transporte do paciente grave.

8.9. Condições Relativas ao Fluxo de Regulação do Paciente para a UTI:

8.9.1. A Contratada deverá:

8.9.1.1. Atender somente às solicitações de vagas da UTI originadas pela Contratante, através da Central de Regulação. O Médico Regulador da Contratante entrará em contato com a Contratada para repassar os dados necessários do paciente que necessita de vaga de UTI. A ocupação do Leito será mediante autorização do Médico Regulador da Central da Regulação, e de acordo com a disponibilidade de vagas da Contratada obedecendo aos protocolos e fluxos de regulação estadual;

8.9.1.2. Atender somente as internações mediante apresentação de documentação específica devidamente preenchida em todos os campos inclusive o CID, o carimbo e a assinatura do médico solicitante, como também do Diretor da Unidade Hospitalar após autorização do Médico Regulador;



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629**

8.9.1.3. Submeter-se à avaliação da Equipe Médica da Central Estadual de Regulação que fará visita à Contratada na unidade da UTI para avaliar a necessidade de permanência dos pacientes internados, sempre que julgar necessário, oficializando através de formulário próprio o parecer quanto a não necessidade de permanência do paciente no leito;

8.9.1.4. Providenciar os pedidos de prorrogação com justificativas clínicas consistentes para análise da Equipe Médica da Regulação;

8.9.1.5. A prorrogação deverá ser apresentada ao designado pela Central de Regulação do Estado;

8.9.1.6. O regulador avaliará as evoluções médicas, prescrições constantes no prontuário e condições do paciente, a fim de confirmar as justificativas apresentadas na Solicitação de Prorrogação;

8.9.1.7. Uma vez concordando com o pedido, autorizará a prorrogação até aquela data ou até a data que julgar adequada, não sendo admitida, sem uma avaliação do médico regulador a prorrogação além da data prevista;

8.9.1.8. Enviar, quando solicitadas, as solicitações de internação, bem como, os documentos comprobatórios da prestação dos serviços à Diretoria de Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, ficando passível de punições à Contratada quando não o fizer.

8.10. Condições Relativas à Transporte dos Pacientes nos Serviços de UTI:

8.10.1. Em caso de transporte intra-hospitalar para realização de algum procedimento diagnóstico ou terapêutico, os dados do prontuário devem estar disponíveis para consulta dos profissionais do setor de destino;

8.10.2. Em caso de transporte inter-hospitalar de paciente grave, devem ser seguidos os requisitos do protocolo estadual de transporte de terapia intensiva;

8.10.2.1. Fica a encargo da contratante os custos envolvidos no transporte (UTI Móvel e Área) do paciente até o local de destino e retorno.

8.10.3. Em caso de transferência inter-hospitalar por alta da UTI, o paciente deverá ser acompanhado de um relatório de transferência, o qual será entregue no local de destino do paciente;

8.10.4. O relatório de transferência deverá estar legível e conter, no mínimo:

8.10.4.1. Dados referentes ao motivo de internação na UTI, incluindo resultados de exames e diagnósticos;

8.10.4.2. Dados referentes ao período de internação na UTI, incluindo principais intercorrências, realização de procedimentos invasivos, infecção por germes multirresistentes, uso de antimicrobianos, transfusões de sangue e hemoderivados, tempo de permanência em assistência ventilatória mecânica invasiva e não invasiva realização de diálise e exames diagnósticos;

8.10.4.3. Dados referentes à alta e ao preparatório para a transferência, incluindo prescrições médica e de enfermagem do dia, especificando aprazamento de horários, doses e cuidados administrados antes da transferência; data de realização e tipo de curativo, quando couber; perfil de monitorização hemodinâmica, equilíbrio ácido-básico, balanço hídrico e sinais vitais das últimas 24 horas.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O início do contrato terá como marco inicial a data da publicação do extrato do contrato em Diário Oficial, e sua vigência terá duração de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.3. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas, garantidos o direito de defesa e do contraditório.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, caberá à CONTRATADA, prestar garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, cabendo-lhe escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 56, §1º, da lei federal nº 8.666/93.

10.1.1. A Contratada deverá apresentar a referida garantia em até 30 dias corridos após a assinatura do instrumento contratual.

10.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629**

obrigações nele previstas;

10.2.2. Prejuízos causados à administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

10.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

10.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens “10.2.1.”, “10.2.2.”, “10.2.3.” e “10.2.4.” do item 10.2.

10.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica, indicada pela Administração.

10.5. A não apresentação da garantia, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo contratual, acarretará em aplicação de multa de 15% (cinco por cento) do valor do contrato.

10.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela SES/TO com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.7. Será considerada extinta a garantia:

10.7.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositada em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.7.2. No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

10.8. Isenção de responsabilidade da Garantia: a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins não executará a garantia na ocorrência das seguintes hipóteses:

10.8.1. Caso fortuito ou força maior;

10.8.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

10.8.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

10.8.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

10.9. Caberá à própria Administração instaurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens “10.8.3” e “10.8.4” do item 10.8, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado;

10.9.1. Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.

11. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

11.1. As atividades de avaliação da Contratada deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe de fiscalização dos serviços, de forma a gerar relatórios mensais que servirão de fator redutor ou não para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados.

11.2. O objetivo da avaliação é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Contratada na execução dos Serviços.

11.3. A avaliação da Contratada na prestação de Serviços se faz por meio de pontuação em conceitos de **Ótimo, Bom, Regular e Ruim** em cada um dos itens vistoriados.

11.3.1. Conceitos da pontuação a ser utilizada em todos os itens:

Conceito	Critério	Valor
Ótimo	Refere-se à conformidade <u>total</u> dos critérios, como: a) Higienização e desinfecção satisfatória do ambiente; b) Estruturação dos leitos e áreas afins; c) Segurança, climatização, iluminação, controle de ruídos; d) Assistência de qualidade ao usuário; e) Equipamentos em condições de uso e em quantidade e qualidade suficiente; f) Funcionários devidamente treinados, identificados, uniformizados e utilizando EPIs adequados; g) Assistência integral da equipe multidisciplinar; h) Materiais, insumos, instrumentais e medicamentos padronizados e em quantidade suficiente;	100





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629

Bom	<p>Refere-se à conformidade <u>parcial</u> dos critérios, como:</p> <p>a) Até 03 funcionários sem identificação adequada; b) Pequena área ou local isolado sem a devida higienização; c) Ocorrência isolada de falta de reabastecimento de materiais, insumos, instrumentais e medicamentos; d) Ocorrência isolada de equipamentos com presença de avarias/defeitos; e) Ocorrência isolada quanto à má assistência prestada ao paciente ou familiar;</p>	80
Regular	<p>Refere-se à desconformidade <u>parcial</u> dos critérios, como:</p> <p>a) Ocorrências da falta de higienização/desinfecção; b) Ocorrências de equipamentos com presença de avarias/defeitos; c) Ocorrências por falta de reabastecimento de materiais, insumos, instrumentais e medicamentos; d) Ocorrências quanto à má assistência prestada ao paciente ou familiar.</p>	50
Ruim	<p>Refere-se à desconformidade <u>total</u> dos critérios, como:</p> <p>a) Funcionários sem o devido conhecimento técnico; b) Higienização e desinfecção inadequada do ambiente; c) Falta de equipamentos ou equipamentos inadequados; d) Falta de materiais, insumos, instrumentais e medicamentos; e) Falta de equipe multidisciplinar em quantidades solicitadas; f) Leitos inoperantes; g) Funcionários sem identificação, uniforme, EPIs ou utilizando-os de maneira inadequada; h) Falta de higienização e identificação de pacientes; i) Insatisfação dos usuários quanto aos serviços.</p>	30

Observação¹: Durante a avaliação deste indicador, poderá a equipe de fiscalização melhor adequar os conceitos como forma abranger e atender ainda mais para uma avaliação consistente.

11.4. Descrição do Processo de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados:

11.4.1. Cabe a cada Estabelecimento Assistencial de Saúde, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato com base na relação de itens a serem avaliados no Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

11.4.2. A equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até cinco dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados no período para o Gestor do Contrato.

11.4.3. Cada Estabelecimento Assistencial de Saúde enviará mensalmente, relatório de Qualidade dos Serviços prestados e suas observações para a Superintendência de Unidades Próprias/SES-TO.

11.4.4. Cada Estabelecimento Assistencial de Saúde deverá consolidar mensalmente através de Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados, para apuração do percentual de liberação da fatura correspondente e encaminhar uma via para a Contratada.

11.4.5. Itens de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados:

EQUIPAMENTOS		Ótimo	Bom	Regular	Ruim
1.	Foco Cirúrgico				
2.	Monitor multiparâmetros				
3.	Ventilador Mecânico				
4.	Eletrocardiógrafo				
5.	Aparelho de Ultrassonografia				
6.	Estetoscópio				





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629

7.	Cardioversor e desfibrilador				
8.	Carrinho de emergência				
9.	Otoscópio				
10.	Estadiômetro				

11.	Oftalmoscópio				
12.	Balança				
13.	Negatoscópio				
14.	Aspirador portátil				
15.	Bomba de infusão				
16.	Maleta de Transporte				
17.	Gasômetro				
18.	Refrigerador				
19.	Computador e seus periféricos				
20.	Máquina completa de Hemodiálise				

	MOBILIÁRIOS	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
21.	Mesa de Alimentação				
22.	Mesa de Cabeceira				
23.	Poltronas				
24.	Cadeira				
25.	Armário				
26.	Bebedouro				
27.	Maca				
28.	Mesas Administrativas				
29.	Ar condicionado				

	HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
30.	Teto				
31.	Parede/Divisória				
32.	Visor				
33.	Porta				
34.	Maçanetas				





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629

35.	Extintor				
36.	Janela, Parapeito e Vidro				
37.	Interruptor, Tomada, Caixa de Gases				
38.	Quadro de Avisos, Quadros, Relógio, Objeto de Decoração				
39.	Porta Papel Toalha				
40.	Porta Papel Higiénico				
41.	Dispensador de Sabonete Líquido				
42.	Dispensador de Álcool Gel				
43.	Cama e Colchão				
44.	Mesa de Cabeceira				
45.	Mesa de Refeição				
46.	Suporte de Soro				
47.	Tala de Braço				
48.	Maca				
49.	Colchonete				
50.	Cadeira de Rodas				
51.	Cadeira de Banho				
52.	Escadinha				
53.	Banqueta				
54.	Telefone				
55.	Televisão				
56.	Geladeira da Copa				
57.	Lixeiras				
58.	Bebedouros				
59.	Balcão e Armário parte externa				
60.	Cadeira				
61.	Mesa				
62.	Outros mobiliários				
63.	Azulejo, Torneira e Pia – Lavabo				
64.	Pia e torneira				
65.	Vaso Sanitário				





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629

66.	Mictório				
67.	Piso				
68.	Tratamento de Piso				
69.	Corredores				
70.	Bate Maca				
71.	Cilindro de O2				

MATERIAIS, INSUMOS E INSTRUMENTAIS		Ótimo	Bom	Regular	Ruim
72.	Papel Toalha				

73.	Álcool Gel				
74.	Papel Higiênico				
75.	Bandejas de procedimentos				
76.	Kit de curativos				
77.	EPIs				
78.	EPCs				
79.	Porta Papel Toalha				
80.	Porta Papel Higiênico				
81.	Dispensador de Sabonete Líquido				
82.	Dispensador de Álcool Gel				
83.	Balança				
84.	Negatoscópio				
85.	Aspirador portátil				
86.	Bomba de infusão				
87.	Maleta de Transporte				
88.	Gasômetro				
89.	Refrigerador				
90.	Lixeiras identificadas				
91.	Sacos de lixos				
92.	Materiais de Limpeza				

EQUIPE MULTIDICPLINAR		Ótimo	Bom	Regular	Ruim
93.	Dimensionamento da equipe				
94.	Uso do Uniforme				





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629

95.	Identificação				
96.	Uso do EPI				
97.	Treinamento dos profissionais				
98.	Protocolos assistenciais e indicadores de monitoramento instituídos				

SEGURANÇA, AMBIENTE E ORGANIZAÇÃO		Ótimo	Bom	Regular	Ruim
99.	Controle de ruídos				
100.	Controle de iluminação				
101.	Climatização				
102.	Controle de entrada				

103.	Leitos operantes				
------	------------------	--	--	--	--

SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS E/OU FAMILIARES		Ótimo	Bom	Regular	Ruim
104.	Meta: >85%				

Periodicidade do indicador: Mensal, do primeiro até o último dia do mês de competência.

TAXA DE MORTALIDADE		Ótimo	Bom	Regular	Ruim
105.	Meta: <50%				

Periodicidade do indicador: Mensal, do primeiro até o último dia do mês de competência.

Observação: Durante a avaliação deste indicador, caso algum item que compõe a prestação dos serviços não esteja previsto no rol expresso acima, deverá a equipe de fiscalização incluí-lo para abranger ainda mais a avaliação.

11.4.6. Fórmula exemplificativa para elaboração dos cálculos:

CONCEITO	QUANTIDADE (a)	EQUIVALÊNCIA (e)	PONTOS OBTIDOS (y = a x e)
Ótimo		X 100	
Bom		X 80	
Regular		X 50	
Ruim		X 30	
Somatório(Σ)		-----	

REGRA:

- Quantidade de itens vistoriados/avaliados = X
- A nota N será obtida mediante o resultado da somatória total dos pontos obtidos (Y) dividido pela quantidade de itens vistoriados/avaliados (X).





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629

ya) NOTA

= -----

 Σ

X

RESULTADO FINAL:	FATOR DE DESCONTO DA FATURA
Nota maior ou igual a 90 Pontos	0
Nota entre 70 a 89,9 Pontos	3%
Nota entre 60 a 69,9 Pontos	6%
Nota entre 50 a 59,9 Pontos	8%
Nota menor ou igual a 49,9 Pontos	10%

Nota Final:	Assinatura do Responsável pela Fiscalização (Fiscal do Contrato):	Assinatura do Responsável da Contratada:	Assinatura do Gestor do Contrato:
-------------	---	--	-----------------------------------

11.4.7. Formulário para avaliação mensal:

CONTRATO Nº:	PROCESSO Nº:	MÊS DE REFERÊNCIA:
--------------	--------------	--------------------

UNIDADE DETENTORA DO CONTRATO: HOSPITAL XXXX

EMPRESA CONTRATADA:

OBJETO DO CONTRATO:

1. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2. OCORRÊNCIAS:

3. ACOMPANHAMENTO DO SALDO FINANCEIRO:

4. OBSERVAÇÕES/SUGESTÕES/RECLAMAÇÕES:

5. DADOS DOS FISCAIS E DO GESTOR DO CONTRATO:





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629

5.1. FISCAL TÉCNICO NOME: _____ MATRÍCULA: _____ CARGO: _____ ASSINATURA: _____	5.2. GESTOR DO CONTRATO NOME: _____ MATRÍCULA: _____ CARGO: _____ ASSINATURA: _____
--	--

6. LOCAL E DATA: Palmas, XX/XX/XXXX

12. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados. As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

12.1.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, os quais passarão pela **crítica** de identificação de inconsistências na **Diretoria de Controle e Avaliação/Diretoria de Regulação**.

12.1.1.1. Caberá a Diretoria de Regulação fornecer relatório contendo as informações de pacientes admitidos e internados na UTI, para um período solicitado, com base no Sistema de Regulação, informando os seguintes dados: nome completo do paciente, Cartão Nacional do SUS, data de nascimento, data de admissão, hora e minutos da admissão, data da saída, hora e minutos da saída, e motivo da saída (alta, óbito ou transferência), aos Gestores/Fiscais de contratos para subsidia-los na conferência das informações apresentadas pela contratada.

12.1.2. O Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

12.1.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante, por meio do Gestor do Contrato, do Fiscal do Contrato e do Diretor Geral do Estabelecimento Assistencial de Saúde, atestará a medição mensal, comunicando à Contratada, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

12.1.4. As faturas (nota fiscal) deverão ser emitidas pela Contratada, contra o Contratante (em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins e CNPJ).

12.2. Gerenciar e Operacionalizar os Leitos de Terapia Intensiva Adulto, tipo II, a serem implantados nos hospitais contemplados neste termo de referência, destinados aos pacientes diagnosticados ou não com a COVID-19, observando o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, insumos, equipe multiprofissional, entre outros, em consonância com os dispositivos legais.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deverá num prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, entregar relatório especificando todos os equipamentos que possui condizentes com a capacidade técnica e operacional dos serviços referidos no Termo de Referência.

13.2. Apresentar os seus profissionais providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

13.3. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás (com foto recente e identificação da função) e entregar à equipe de fiscalização (Gestor do Contrato e Fiscal) a relação



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629**

nominal constando de: nome, endereço residencial e telefone; comunicando obrigatoriamente as alterações em seus quadros funcionais.

13.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todos os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.

13.5. Arcar com todos os custos diretos e indiretos do que fora previsto no item 08 – formade execução dos serviços.

13.6. Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle de qualidade, apresentando os resultados em conformidade com as normas existentes;

13.7. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;

13.8. Atender a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à Contratante ou ao usuário do SUS, agindo sempre conforme os fluxos de atendimento do SUS.

13.9. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

13.10. Caberá à contratada realizar o controle de ruídos, controle da iluminação (natural ou artificial), fornecer a climatização adequada, inclusive com o fornecimento dos aparelhos de climatização (ar-condicionado).

13.11. As assistências farmacêutica, psicológica, fonoaudiológica, social, nutricional, devem estar integradas às demais atividades assistenciais prestadas ao paciente, sendo discutidas conjuntamente pela equipe multiprofissional.

13.11.1. A assistência prestada por estes profissionais deve ser registrada, assinada e datada no prontuário do paciente, de forma legível e contendo o número de registro no respectivo conselho de classe profissional.

13.11.2. Deverá a contratada preservar a identidade e a privacidade do paciente, assegurando um ambiente seguro de respeito e dignidade;

13.12. Fornecer orientações aos familiares e aos pacientes, diariamente, em linguagem clara, sobre o estado de saúde e a assistência a ser prestada desde a admissão até a alta;

13.13. Incentivar à participação da família na atenção ao paciente, quando pertinente;

13.14. A presença de acompanhantes em UTI deverá ser normatizada pela Direção da Unidade atendida, sempre em consonância com as diretrizes repassadas pela SES.

13.15. O paciente consciente deve ser informado quanto aos procedimentos a que será submetido e sobre os cuidados requeridos para execução dos mesmos.

13.15.1. Deverá a contratada informar o responsável legal quanto às condutas clínicas e procedimentos a que o paciente será submetido.

13.16. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

13.17. Comunicar ao Contratante, (através de relatório), a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou imediatamente, a depender do caso.

13.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, tais como Leis, Decretos, Normas, Portarias, Resoluções, Instruções Normativas e Manuais de Orientação de Cumprimento das Boas Práticas Relativas à Prestação dos Serviços objeto da presente contratação, como também, as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins – SES/TO.

13.19. Deverá de imediato, quando solicitado, apresentar relatórios, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado.

13.20. Esclarecer de imediato aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito sob forma de relatório, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.

13.21. Fornecer os equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação (sistema E-SUS, MV ou equivalente que comunique com o sistema utilizado pela unidade hospitalar), em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629**

execução dos serviços e com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames.

13.21.1. Fica a encargo da contratada o fornecimento de todos os insumos relacionados à papelaria (impressora(s), computador(s), pastas, pranchetas, papeis, clipes, e demais necessários).

13.22. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

13.23. Justificar a equipe de fiscalização, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.

13.24. Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica.

13.25. Manter cadastro atualizado dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

13.25.1. Ao final da vigência contratual, deverá a contratada repassar à contratante todos os dados pertinentes aos prontuários.

13.26. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.27. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela Contratante, a menos que expressamente autorizada pela Contratante.

13.28. Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.

13.29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas dos órgãos competentes.

13.30. Respeitar a decisão do paciente no ato do procedimento, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

13.31. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante, utilizando profissionais em número suficiente.

13.32. Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticados por seus profissionais ou prepostos.

13.33. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento. Submeter-se à fiscalização permanente da Contratante, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS.

13.34. Submeter-se ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.

13.35. A Contratada somente receberá pacientes enviados através da Central de Regulação da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, sob pena do não pagamento de pacientes não regulados devendo a mesma informar à Regulação a alta do paciente para atualizar o mapa de leitos.

13.36. A Contratada deverá garantir o acesso do paciente encaminhado pela Central de Regulação do Estado, e assegurar a qualidade do tratamento, visando alcançar impacto positivo na sobrevida, na morbidade e na qualidade de vida, e garantir equidade na entrada no leito de UTI.

13.37. A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelo zelo e manutenção permanente da infraestrutura física disponível;

13.37.1. A Contratada deverá reparar os danos causados as instalações da Contratante nos casos de danos causados no prédio, por culpa ou dolo de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviço, bem como, causado pelo usuário e/ou acompanhante.

13.38. A Contratada deverá executar, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este termo, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos normativos.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629**

- 13.39. A Contratada deverá organizar uma linha de cuidados integrais (promoção, prevenção, tratamento e recuperação) que perpassa todos os níveis de atenção, promovendo, dessa forma, a inversão do modelo de atenção à população.
- 13.40. A Contratada deverá desenvolver estratégias de promoção da qualidade de vida, educação, proteção e recuperação da saúde e prevenção de danos aos pacientes em tratamento.
- 13.41. Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido.
- 13.42. Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, orientação médica para cuidados pós-alta.
- 13.43. Garantir e manter disponível todos os leitos (funcionamento ininterrupto) de terapia intensiva na unidade durante toda a vigência do contrato.
- 13.44. A Contratada será a responsável em manter em perfeitas condições (Manutenção Preventiva e Corretiva) os equipamentos por ela alocados na UTI, assim como a reposição de peças dos equipamentos quando necessário, mantendo equipamentos de reserva suficientes para evitar a paralisação dos leitos na unidade hospitalar no caso de defeito nos existentes.
- 13.45. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 13.46. Assegurar a aplicabilidade das seis metas internacionais de segurança do paciente;
- 13.47. Apresentar ao Gestor e Fiscal do contrato, a relação do treinamento/ capacitação aplicado aos profissionais antes do início da execução dos serviços.
- 13.47.1. Treinar/ capacitar, anualmente ou sempre que houver mudança na legislação ou pela necessidade do serviço, os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando ao Gestor do contrato o cronograma de treinamento, como também, a comprovação dos treinamentos;
- 13.48. Caso algum paciente necessite de Terapia Transfusional a contratada deverá solicitar a agência transfusional da Unidade e todos os custos necessários deverão ser arcados por sua responsabilidade.
- 13.49. A contratada fica obrigada a fornecer, mensalmente, taxa de consumo de álcool gel e sabonete líquido, como também, a taxa de acidente com material biológico a Comissão e/ou Serviço de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (CCIH/SCIRAS).
- 13.50. A contratada fica obrigada a fornecer cronograma de dedetização, desratização e limpeza de ar-condicionado, assim como, os laudos de comprovação de realização ao CCIH/SCIRAS, e sempre que solicitado, à equipe de fiscalização.
- 13.51. Institucionalização de processos de trabalho: protocolos clínicos assistências, checklist de rotina, projeto terapêutico singular (pacientes crônicos), monitoramento e avaliação dos indicadores conforme portaria ministerial nº 895/2017.
- 13.52. A contratada fica obrigada a adotar medidas de conforto para melhor atendimento dos pacientes recebidos na UTI.
- 13.53. A empresa responsável pela operação dos leitos de UTI deverá se atentar (no que lhe couber) aos critérios estabelecidos na RDC 07/2010, Portaria GM/MS nº 3.432/1998 e demais legislações aplicáveis.
- 13.54. Tratar com a devida CONFIDENCIALIDADE todas as informações de caráter sigiloso às quais terá acesso ou conhecimento durante a vigência do contrato, mesmo após seu encerramento, por tempo indeterminado ou pelos prazos previstos na legislação em vigor, não as reproduzindo, cedendo, divulgando ou permitindo acesso às mesmas a pessoas não autorizadas a acessá-las ou conhecê-las – à exceção de quando autorizado pelo proprietário da informação, ou se requerido por força de lei ou mandado judicial.
- 13.55. Zelar pela INTEGRIDADE, DISPONIBILIDADE, AUTENTICIDADE e LEGALIDADE das informações, não as utilizando para benefício próprio ou para fins que possam trazer prejuízos de qualquer natureza ao Estado do Tocantins, aos seus proprietários ou a terceiros.
- 13.56. Não permitir que pessoas não autorizadas acessem sistemas, ambientes ou quaisquer outros ativos ou recursos pertencentes ou gerenciados pelo Estado do Tocantins que estejam sob a responsabilidade da contratada e cuja permissão de acesso não lhes tenha sido concedida, e que a contratada não tenha autoridade ou permissão para conceder.
- 13.57. O prestador dos serviços deverá restringir o uso da internet somente para conteúdos relacionados às atividades desempenhadas nos serviços, observando-se sempre a conduta compatível com a moralidade administrativa e deverá obedecer aos critérios definidos pela Agência de Tecnologia da Informação - ATI.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629**

13.58. Caso seja necessário o uso de equipamentos de sua propriedade, dentro da rede fornecida pelo Estado do Tocantins, deverão ser observadas todas as definições de segurança existentes para conexão destes equipamentos. Para isso, o equipamento deveser analisado e avaliado por técnico designado por órgão competente.

13.59. Nos casos de serviços da contratada hospedados em site externo à rede do Estado,deverá possuir domínio devidamente registrado na internet e em nome da empresa contratada. Também, deverá ser comunicado/requisitado a liberação ao órgão competente e sempre utilizar-se de protocolos de criptografia, com certificados válidos e emitidos por entidades comprovadamente reconhecidas.

13.60. No tratamento de dados pessoais, a contratada deverá atender à lei geral de proteção de dados pessoais e demais regulamentações correlatas aos dados que estão sendo tratados. Além disso, a contratada deve comprovar que adota processos e procedimentos para atender a legislação, sempre que solicitado.

13.61. Todos os dados gerados nos Leitos de UTI deverão ser entregues ao Estado, na forma e formato definidos pela Agência de Tecnologia da Informação – ATI. Caso o Estado possua sistema para guarda desses dados, os mesmos deverão ser cadastrados neste sistema, sem ônus algum a contratante.

13.62. Não será permitido acesso, via internet, diretamente a equipamentos que estiverem na rede interna da contratante, salvo equipamentos destinados a isto (Servidores/Roteadores/Modens). Caso seja necessário que a contratada faça acesso remoto a equipamentos localizados na rede do Estado, o acesso deverá ser através de uma VPN (rede privada virtual) estabelecida da rede da contratada ou do fabricante para a rededa contratante. Sendo que Agência de Tecnologia da Informação – ATI definirá os parâmetros técnicos para se estabelecer a VPN.

13.63. Não compartilhar senhas, códigos, tokens, crachás, cartões de acesso ou quaisquer outros meios, credenciais ou dispositivos de autenticação que tenham sido fornecidos para uso exclusivo de serviços, cuja utilização ocorrerá sob a total responsabilidade da contratada.

13.64. Conhecer, cumprir e fazer cumprir as determinações de Políticas de Segurança da Informação do Estado do Tocantins que sejam aplicáveis e relacionadas aos serviços.

13.65. Informar quaisquer incidentes de segurança da informação ocorridos ou prováveis de ocorrer (ou seja, quaisquer eventos que violem ou coloquem em risco a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade ou legalidade de informações pertencentes, tratadas ou custodiadas pelo Estado), através do gestor da área de Segurança da Informação da ATI.

13.66. As atividades executadas pela contratada poderão ser monitoradas, fiscalizadas e auditadas a qualquer tempo, mesmo sem aviso prévio ou anuência da contratada, excetuando-se as restrições legais aplicáveis.

13.67. A contratada compromete-se a treinar todos os colaboradores envolvidos na prestação dos serviços, de forma que todos possam se atentar as normas e protocolos de segurança das Informações.

13.68. A contratada deverá apresentar o termo de confidencialidade e sigilo, conforme prescrito no anexo I, devidamente assinado por todos os funcionários envolvidos nos serviços, assegurando a ciência das responsabilidades assumidas com o Estado do Tocantins.

13.69. Proceder com a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e mobiliários de propriedade da contratante, cedidos para a execução dos serviços.

13.70. Caberá a contratada devolver ao final do contrato todos os equipamentos e mobiliários de propriedade da contratante, cedidos para a execução dos serviços, em plenas condições de uso.

13.71. Caberá a contratada fornecer os enxovais e seu devido processamento, alimentação (de acordo com prescrição médica e orientação nutricional, feita pelos profissionais da contratada, na internação e na alta), nutrição enteral e parenteral.

13.72. Fornecer todos os materiais e/ ou insumos necessários à realização das sessões de hemodiálise.

13.73. Fornecer todos os equipamentos e mobiliários exigidos neste Termo de Referência, assim como, outros que se fizerem necessários para o devido atendimento dos pacientes, em consonância com as normativas legais.

13.74. Na realização dos serviços de Terapia Intensiva Adulta, caberá a contrata, no que lhe couber, atender todos os critérios da Portaria de Consolidação Nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, TÍTULO X, DO CUIDADO PROGRESSIVO AO PACIENTE CRÍTICO OU GRAVE, a se destacar que a Subseção II e itens de forma a garantir assistência aos pacientes, sendo que a Unidade deve dispor dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutica conforme o item III da Subseção II e garantir em tempo hábil os serviços de diagnóstico e terapêutico, na própria unidade ou em outro estabelecimento



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629**

de acordo com o item IV. E a equipe deverá ser minimamente, conforme relacionado no item 9 e deverá garantir ainda à beira leito, por meio próprio ou terceirizado os recursos assistenciais relacionados no item 10.

13.75. Na realização dos serviços de Terapia Intensiva Pediátrico, caberá a contrata, no que lhe couber, atender todos os critérios da Portaria de Consolidação Nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, TÍTULO X, DO CUIDADO PROGRESSIVO AO PACIENTE CRÍTICO OU GRAVE, no CAPÍTULO IV DAS UNIDADES DE CUIDADOS INTENSIVOS E INTERMEDIÁRIOS - PEDIÁTRICO para garantir assistência aos pacientes de acordo com: Subseção II, dispor, na própria estrutura, os serviços de diagnóstico e terapêutica conforme item III e IV, além de garantir a beira leito os serviços relacionados no item 32. Deverá ainda contar com a equipe multiprofissional mínima de acordo com o item 31, da Subseção II.

13.76. Na realização dos serviços de Terapia Intensiva Neonatal, caberá a contrata, no que lhe couber, atender os critérios constantes na Portaria nº 930, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

13.77. Caberá a contratada realizar manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos de ar condicionados da contratante, e que havendo necessidade de substituição deverá ser providenciada pela contratada, sem ônus para o contratante.

13.78. No gerenciamento e operacionalização dos leitos de UTI, caberá a contratada observar os protocolos de manejo para o novo coronavírus, emitidos pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins.

13.79. O prontuário utilizado na Unidade de Terapia Intensiva deverá ser na modalidade eletrônica. Cabendo à contratada ressarpar os respectivos arquivos à contratante no encerramento do instrumento contratual.

13.80. Caberá à contratada apresentar, ao Gestor e Fiscal do contrato, lista quinzenal de insumos padronizados e medicamentos, com a quantidade precisa, para manter um bom atendimento na unidade de terapia intensiva. (como por exemplo: gases, luvas, máscaras, ataduras, esparadrapo, equipamentos, material para punção periférica, agulhas, capotes descartáveis).

13.81. Emitir diariamente listas de medicamentos, materiais e insumos em geral em falta na UTI e enviar ao fiscal e gestor do contrato através do endereço de e-mail definido pela unidade;

13.82. Ficará a cargo da Contratada o fornecimento de ataduras, compressas, gases, estêreis e não estêreis, para utilização nos procedimentos em pacientes internados na UTI;

13.83. Fornecer atendimento em serviço social e psicologia, 24 horas, inclusive nas admissões, altas e liberação de óbitos;

13.84. Informar ao Núcleo Interno de Regulação do hospital sempre que ocorrer admissões, altas e óbitos de pacientes na UTI com o objetivo de manter a atualização de sistemas e planilhas de controle;

13.85. Operacionalizar o Sistema de Regulação, sob supervisão e liberação da Central Estadual de Regulação, no que tange a admissão, transferência e alta de pacientes na UTI.

13.86. Instalar estoque de Material Hospitalar/Medicamentos/Equipamentos Médicos, Setor Administrativo, Lactário Hospitalar, excepcionalmente fora das dependências hospitalares, apenas no caso em que o hospital CONTRATANTE não dispor de espaço físico suficiente, devendo, portanto, a CONTRATADA abrigar-se em local mais próximo do hospital CONTRATANTE, sem ônus para a CONTRATANTE. Sendo assim, a contratada, não poderá causar prejuízo ao paciente, no fornecimento de MAT/MED e Equipamentos médicos, realização e entrega em tempo hábil das dietas hospitalares e seus substitutos.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

14.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

14.3. Notificar, através do Fiscal e Gestor do contrato, a Contratada de qualquer irregularidade



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629**

encontrada no fornecimento dos serviços, dando prazo para regularização, e quando não atendido, encaminhar à Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias o Relatório Mensal de Acompanhamento dos Serviços Prestados, demonstrando as irregularidades.

14.4. Inspeccionar, sempre que julgar necessário, os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação empregadas nos serviços.

14.5. Fiscalizar/inspeccionar os equipamentos e mobiliários disponibilizados pela Contratada.

14.6. Solicitar à Contratada a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, materiais e insumos considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados, assim que for comprovada sua ineficiente.

14.7. Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.

14.8. Exercer a fiscalização dos serviços em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como quaisquer outros dispositivos legais.

14.9. Avaliar e entregar relatório mensalmente, dos serviços executados pela Contratada. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o Fiscal do Contrato.

14.10. Avaliar o conteúdo programático dos treinamentos oferecidos pela Contratada, por meio do Fiscal e Gestor do Contrato.

14.11. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato, após auditados e reconhecidos.

14.12. Aplicar as sanções administrativas previstas na lei nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais, nos casos de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.

14.13. Exercer a fiscalização e o controle da prestação de serviços e dos respectivos expedientes que serão exercidos por setores da Secretaria da Saúde, a qualquer momento, cujos servidores terão amplo acesso à documentação pertinente.

14.14. A SES-TO, através da CCIH, deve estruturar uma metodologia de busca ativa das infecções relacionadas a dispositivos invasivos, dos microrganismos multirresistentes e outros microrganismos de importância clínico-epidemiológica, além de identificação precoce de surtos.

14.15. A SES-TO, através da CCIH, deve divulgar os resultados da vigilância das infecções e perfil de sensibilidade dos microrganismos à equipe multiprofissional da UTI, visando à avaliação periódica das medidas de prevenção e controle das IRAS.

14.16. Ficarão a cargo da contratante o fornecimento de gases medicinais, exames de análises clínicas (exceto gasometria), microbiologia e anatomia patológica, exames de diagnósticos por imagem, esterilização dos materiais e instrumentais, destinação dos resíduos sólidos e a realização de todos os procedimentos cirúrgicos (exceto os dispostos no subitem 3.1.1.1).

14.17. Caberá a contratante promover, através da Direção Geral e Técnica da unidade, a transição dos serviços de forma harmônica, a fim de garantir a oferta da assistência aos usuários.

14.18. Manter o atendimento aos usuários internados nas UTIs sobre gestão da Contratante, conforme solicitado pela mesma, dos setores Comissão Intra-hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante (CIHDOIT), Núcleo de Atenção à Pessoa Vítima de Violência (NUAVI) e Serviço de Atenção Especializada à Criança em Situação de Violência (SAVI), respeitando os fluxos, normas, rotinas e protocolos instituídos no hospital.

14.19. As comissões, comitês e núcleos instituídos no hospital deverão atuar em conjunto com os da Contratante, sempre que necessários, reportando as ações ao fiscal e gestor do contrato.

14.20. Fornecer atendimentos médicos cirúrgicos e de pós-operatório em pacientes internados nas UTIs, através de pareceres, quando solicitado pela Contratada.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os valores a serem pagos pelos Serviços de UTI terão como referência os valores fixados pela Resolução CIB/TO Nº 043, de 17 de abril de 2019, bem como pela tabela SIGTAP, considerando o desconto percentual ofertado pela empresa vencedora.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629**

15.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, juntamente com as certidões de FGTS, CND (Federal, Estadual e Municipal) e CND Trabalhista correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

15.3. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.4. O prazo previsto para pagamento será em conformidade com a Alínea “a” do Inciso XIV do artigo 40, da Lei nº 8.666/93.

15.5. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro/incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

15.6. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho.

15.7. Para fins de pagamento das diárias referente aos leitos de UTI será utilizada a seguinte metodologia: valor por leito disponibilizado + valor por leito ocupado, conforme segue:

Item	Serviço	*Valor pela Disponibilidade	Valor pela ocupação do leito	Valor total da diária do leito de UT
1	Leito de UTI Neonatal	1.347,50	1.402,50	2.750,00
2	Leito de UTI Pediátrico	1.331,66	1.386,01	2.717,67
3	Leito de UTI Adulto	1.367,10	1.422,90	2.790,00

*Conforme análise das planilhas de custos aprestadas no Pregão Eletrônico nº 329/2021 (mesmo objeto deste TR), observou-se o percentual de 49% pertinente ao custo com pessoal, assim, replicamos tal percentual na diária, objetivando definir o valor a ser pago pela disponibilidade.

15.8. Para fins de pagamento do valor da diária pelo leito ocupado, observa-se o seguinte: a internação será contabilizada no ato da entrada (dia e hora) do paciente na UTI, encerrando às 12h00min, sendo o dia da internação como uma diária (diária cheia), independente da hora de entrada.

15.8.1. Depois de contabilizada a primeira diária (conforme estabelece o item 15.8.) ou demais que vierem a serem necessárias, os pacientes que obtiverem alta depois das 12h00min, os valores a serem pagos a contratada serão calculados com base nas horas/ou minutos excedentes. Para melhor entendimento e visualização da problemática segueabaixo quadro exemplificativo:

Data de Entrada	Início da diária	Data de Saída	Término da Diária	Total de Diárias	Tempo excedente	Valor da Diária	Valor do Tempo excedente	Valor total da Despesa
10/06/2023	09:00	11/06/2023	13:00	01	01 hora	x	Y	X + Y = XY

15.9. A Contratante descontará da nota fiscal mensal emitida pela Contratada, o percentual referente às faturas de água e energia, correspondente ao consumido na UTI. A referência do desconto é o consumo ocorrido no mês anterior ao da realização dos serviços.

15.9.1. A aferição do percentual a ser descontado na nota fiscal será obtida através do medidor de consumo de energia elétrica, bem como do medidor de vazão/fluxo de água.

15.9.1.1. A aquisição e instalação dos medidores de água e energia, correrá por conta da Contratada, sendo que caberá ao setor de Engenharia e Arquitetura desta SES/TO o monitoramento do processo de instalação.

15.10. A Contratante descontará da nota fiscal mensal emitida pela Contratada, o valor de R\$ 8,73 (oito reais e setenta e três centavos) por m², equivalendo ao espaço ao espaço físico cedido à Contratada.

15.10.1. A área da UTI presente no Hospital Regional de Porto Nacional corresponde a 254,86 m².

15.10.2. A área da UTI presente no Hospital Regional de Araguaína corresponde a 343,44 m².

15.10.3. A área da UTI presente no Hospital Regional de Gurupi corresponde a 442,44 m².

15.10.4. A área da UTI presente no Hospital Regional de Augustinópolis corresponde a 383,50 m².

15.10.5. A área da UTI Adulta presente no Hospital Geral de Palmas corresponde a 2.401,45 m².

15.10.6. A área da UTI Pediátrica presente no Hospital Geral de Palmas corresponde a 755,69 m².

15.10.7. A área da UTI presente no Hospital Regional de Paraíso corresponde a 297,10 m².



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629**

- 15.10.8. A área da UTI presente no Hospital Regional de Miracema corresponde a 262,92 m².
- 15.10.9. A área da UTI Neonatal presente no Hospital e Maternidade Dona Regina corresponde a 436,36 m².
- 15.11. As áreas estipuladas subitens do item 15.10, poderão sofrer alterações para mais ou para menos em virtude de possíveis adequações e/ou alterações desses espaços.
- 15.12. Os recursos oriundos do Tesouro Federal serão utilizados para pagamento de leitos habilitados pelo Ministério da Saúde, limitado ao teto estabelecido. Já no caso dos leitos não habilitados, eles serão custeados na totalidade com Recurso Estadual.

16. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal designados.
- 16.2. No que tange à gestão e fiscalização de futuros contratos, conforme Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento serão nomeados 2 (dois) servidores, ou seja, um gestor da execução do contrato (Diretor Administrativo da Unidade Hospitalar), um fiscal técnico, sendo este coordenado pelo Gestor.
- 16.3. Gestor do Contrato: Diretor (a) Administrativo (a) da unidade hospitalar, designado formalmente, por meio de Portaria da Contratante, responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objeto e das atividades contratadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo Fiscal de Contrato.
- 16.4. Fiscal Técnico: Será um servidor, de formação técnica, da unidade hospitalar, designado formalmente, por meio de Portaria da Contratante, sendo o responsável pela Avaliação da Qualidade da Contratada através de relatório mensal e encaminhamento ao Gestor de Contrato.
- 16.5. No exercício da fiscalização dos serviços deve a Contratante, por meio do Fiscal do contrato:
- Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;
 - Conferir e rubricar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Contratada;
 - Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como àqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratante, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
 - Encaminhar à Contratada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação;
 - Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto à regular execução dos serviços, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação à Contratante, poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita;
 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

17. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 17.1. Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos artigos 86 a 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e as demais legislações sobre o tema, jurisprudência e princípios em caso de descumprimento das obrigações e condições de execução dos serviços.
- 17.2. A Secretaria de Estado da Saúde poderá considerar suspenso, administrativamente o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial nos casos de:
- Paralisação dos trabalhos pela Contratada sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.
 - Em caso de inexecução dos serviços e inadimplemento contratual.
 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da empresa Contratada assegurará a



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629**

Contratante, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei nº

8.666/1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

d) A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17.3. A proponente total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

17.3.1. advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

17.3.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

17.3.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

17.3.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

17.3.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

17.3.2.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

17.3.2.5. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto,

17.3.2.6. Não manter a proposta,

17.3.2.7. Falhar gravemente na execução do contrato,

17.3.2.8. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

17.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 anos, entre outros comportamentos em especial quando:

17.3.3.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame

17.3.3.2. Comportar-se de modo inidôneo

17.3.3.3. Cometer fraude fiscal

17.3.3.4. Fraudar na execução do contrato

18. DA FORMA DE COMUNICAÇÃO COM A CONTRATADA

18.1. Qualquer aviso, comunicação ou notificação de uma Parte à outra a respeito do objeto a ser contratado, incluindo qualquer fatura de pagamento ou notificações para reembolso de despesas deverá ser feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, devendo ser endereçadas da seguinte forma:

18.1.1. Se para a CONTRATADA, no endereço constante do preâmbulo do contrato a ser firmado: A/C:

Tel: (--) ---- e-mail: ----

18.1.2. Se para a CONTRATANTE, no endereço constante do preâmbulo do contrato a ser firmado: A/C:

Tel: (--) ---- e-mail: ----

18.2. Se qualquer das Partes modificar seu endereço deverá comunicar imediatamente à outra, sob pena de a comunicação enviada na forma, número e no endereço, físico ou eletrônico, previsto nesta Cláusula ser tida e aceita como válida, inclusive para todos os fins de pagamento, citação inicial, notificação, intimação e/ou ciência originados de atos administrativos ou judiciais.

19. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

19.1. Os valores dos serviços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual.

19.1.1. Havendo prorrogação do contrato, e incorrendo em 12 meses de vigência contratual, os valores dos serviços poderão sofrer reajuste nos seguintes casos:

19.1.1.1. Havendo reajuste na “Tabela SUS” e o pagamento somente recairá a partir da competência em que a Contratante estiver legitimamente e financeiramente respaldada pelo Ministério da Saúde em termos formais, ou seja, em Portaria.





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629

- 19.1.1 2. Havendo reajuste na portaria – CIB N ° 43/2019, de 17 de abril de 2019.
19.2. O percentual reajustado pelo SUS, para os fins de cálculo, não recairá sobre o valor total, e sim, somente no valor SUS para o item.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. A Contratada poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do objeto do contrato com a anuência prévia da Contratante, sendo vedada a subcontratação total do contrato.
20.2. Em caso de subcontratação de outra empresa, a Contratada poderá subcontratar até 30% dos serviços ora contratados, não podendo transferir suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a Contratante, com total responsabilidade contratual.
20.2.1. A contratada poderá subcontratar serviços de apoio, como por exemplo, lavanderia, alimentação, limpeza, aluguel de equipamentos, manutenções preventivas e corretivas.
20.3. Na subcontratação a Contratada continua a responder por todo o avençado perante a Contratante/ Administração. Ou seja, permanece plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratou. A subcontratação não produz uma relação jurídica direta entre a Administração e o subcontratado.
20.4. As refeições dos funcionários da Contratada ficarão a cargo da Contratada.
20.5. O presente termo de referência, inclusive os casos omissos, regula-se pelos instrumentos legais pertinentes ao processo de aquisição dos serviços.

21. DO FORO

- 21.1.** Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas pelas Partes.





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629

ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu _____
inscrito (a) noCPF: _____, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas ao cargo e/ou função que exerço.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

(Descrição do objeto e nº do contrato)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONFIDENCIALIDADE

- 1 - Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- 2 - Não efetuar nenhuma gravação ou cópia de dados confidenciais a que tiver acesso; 3 - A não me apropriar de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponível;
- 4 - A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica a empresa e funcionário ciente de responsabilidades e penalizações penais e civis que porventura possam ser imputadas.

Local, _____/____/_____.





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

Número do Processo:	
Número da Licitação:	
Dia // às : horas	

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1. PESSOAL		
1.1 SALÁRIOS - CLT		
1.2 OUTRAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO - PESSOAL PJ		
1.3 ENCARGOS/BENEFÍCIOS DOS ITENS 1.2 e 1.3		
2. MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES		
2.1 MATERIAIS HOSPITALARES		
2.2 MEDICAMENTOS		
2.2 OUTROS (ESPECIFICAR)		
3. MATERIAIS DIVERSOS		
3.1 MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO		
3.2 MATERIAL / GÊNERO ALIMENTÍCIO		
3.4 MATERIAL EXPEDIENTE		
3.6 COMBUSTÍVEL		
3.7. OUTROS (ESPECIFICAR)		
4. SERVIÇOS DE APOIO - TERCEIROS PJ		
4.1 CONSULTORIA E ASSESSORIA		
4.2. MARKETING INSTITUCIONAL		
4.3 LAVANDERIA E COSTURA		
4.4 ALIMENTAÇÃO		
4.5 LOCAÇÕES		
4.6 T.I.		
4.7 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS		
4.8 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA		
4.9 MARKETING E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO		
4.10 ASCOM		
4.11 CONTABILIDADE		
4.12 JURÍDICO		
4.13 COMPLIANCE		
4.14. OUTROS (ESPECIFICAR)		
5. MANUTENÇÃO		
5.1 MATERIAL DE MANUTENÇÃO		
5.2 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO		
6. SEGUROS/IMPOSTOS/TAXAS		
6.1 SEGUROS AUTOMÓVEL		
6.2 IMPOSTOS/TAXAS		
7. TELEFONIA / INTERNET		
8. ÁGUA		
9. ENERGIA ELÉTRICA		
10. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS		
11. TOTAL GERAL		





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629

OBSERVAÇÕES:

1 O objetivo do modelo de planilha de custos proposta acima é a padronização das propostas, o que proporciona agilidade na análise.

2 Caberá a proponente especificar todos os custos e despesas necessários à plena execução do objeto.





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629

ANEXO III
MODELOS DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**MODELO****A ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Declaro ter visitado a Unidade _____ conforme previsto no Termo de Referência Nº XX/2021/SES/SUHP, na data a seguir indicada, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na formulação da proposta, reconhecendo todas as condições e peculiaridades técnicas dos serviços a serem executados. Declaro ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do presente Termo de Referência.

Palmas, _____ de _____ de 202__.

(Assinatura do representante da empresa)**Acompanharam a visita:**Lotação do Servidor:
(unidade) Nome do
servidor:_____
Cargo / matrícula:**Horário da realização da visita:**

Início:

Término:



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629

MODELO B DECLARAÇÃO

Declaro, para atender exigências do Termo de Referência Nº XX/2023/SES/SUHP referente ao objeto _____ que tenho pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações, objeto do mencionado Termo de Referência, de acordo com o inciso III, do art.30, da Lei Federal Nº 8.666/93 e assumo total responsabilidade por não realizar vistoria e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Estado do Tocantins.

Palmas, _____ de _____ de 202 .





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629

ANEXO IV – COMPOSIÇÃO DOS LOTES

LOTE I - LEITOS DE TERAPIA INTENSIVA (ADULTO)								
Item	Descrição Do Serviço	Unidade	Nº de leitos	Físico		Valor Unitário	Financeiro	
				Mês	Ano		Mês (R\$)	Ano (R\$)
1	Unidade de Terapia Intensiva (Tipo II)	Diária 24 H	140	4.270	51.240	2.790,00	11.913.300,00	142.959.600,00
2	Tratamento dialítico*	Procedimento	-	960	11.520	265,41	254.793,60	3.057.523,20
TOTAL							12.168.093,60	146.017.123,20

(Assinatura do representante da empresa)

LOTE II - LEITOS DE TERAPIA INTENSIVA								
ITEM I - NEONATAL								
Subitem	Descrição Do Serviço	Unidade	Nº de leitos	Físico		Valor Unitário	Financeiro	
				Mês	Ano		Mês (R\$)	Ano (R\$)
1	Unidade de Terapia Intensiva (Tipo II)	Diária 24 H	30	915	10.980	2.750,00	2.516.250,00	30.195.000,00
2	Tratamento dialítico*	Procedimento	-	70	840	265,41	18.578,70	222.944,40
TOTAL							2.534.828,70	30.417.944,40
ITEM II - PEDIÁTRICO								
Subitem	Descrição Do Serviço	Unidade	Nº de leitos	Físico		Valor Unitário	Financeiro	
				Mês	Ano		Mês (R\$)	Ano (R\$)
1	Unidade de	Diária 24 H	20	610	7.320	2.717,67	1.657.778,70	19.893.344,40
2	Tratamento dialítico*	Procedimento	-	87	1.044	265,41	23.090,67	277.088,04
TOTAL							1.680.869,37	20.170.432,44

Nota:** para o valor unitário referente ao tratamento dialítico, levou-se em consideração o valor da Hemodiálise Contínua constante na tabela SUS (03.05.01.004-2) - SIGTAP, no de R\$ 265,41, por se tratar do procedimento mais realizado. Entretanto, quaisquer outros tipos de procedimentos previstos no rol da tabela SUS denominado de “tratamento dialítico” – (código padrão 03.05.01.xxx-x) deverão ser realizados. Ressalta-se que no momento do faturamento os valores a serem pagos são os estabelecidos pela SIGTAP, e, que, portanto, não sendo pago o valor médio, sendo este utilizado apenas para fins de estimativa.





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E NAS CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, através da Secretaria Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 25.053.117/0001-64, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, **AFONSO PIVA DE SANTANA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, nomeado Secretário da Saúde, pelo Ato Governamental de nº. 235 – NM. publicado no Diário Oficial do Estado nº. 6.266, de 07 de fevereiro de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual sob nº, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu titular, o(a) Sr.(a), brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº - SSP-....., CPF nº, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, elaborado de acordo com a minuta aprovada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Estadual nº 6.081/2020 e Decreto Federal nº 7.892/13, e suas alterações mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa ou consórcio de empresas, com fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços de operacionalização com gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de mão de obra, insumos em geral, medicamentos e equipamentos, de Leitos de Terapia Intensiva Adulto, Pediátrico e Neonatal, do tipo II, destinados aos pacientes que necessitarem de cuidados intensivos, encaminhados pela Central de Regulação do Estado do Tocantins, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico nº XXX/2023, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Objeto da Licitação do Pregão Eletrônico nº XXX/2023, conforme Processo nº 2023/30550/002629 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

Item	Qtd	Und	Especificações	Preço Unitário	Preço Global
VALOR TOTAL					

(AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO CONTRATADO SERÃO INSERIDAS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, COM BASE NA PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela aquisição do(s) produto(s) o valor total de R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS**3.1. Os serviços compreendem, fundamentalmente, as seguintes despesas:**

3.1.1. Diárias:

3.1.1.1. Taxas, bandejas (insumos, instrumentais), equipamentos de proteção individual (EPIs),



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629**

equipamentos de proteção coletiva (EPCs), fornecimento de todos os equipamentos e mobiliários do ambiente, disponibilização dos medicamentos (nacionais e importados), honorários da equipe multiprofissional (médicos intensivistas, médicos plantonistas, médicos diaristas, enfermeiros, farmacêuticos, fonoaudiólogos, psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas, assistente social, assistente administrativo, técnicos de enfermagem), gasometria, higienização e preparo do paciente, higienização, desinfecção e sanitização das dependências, assepsia e anti-sepsia de equipamentos e materiais (entre outros pertinentes), procedimentos de enfermagem (instalação de soros, aplicação de medicamentos, enemas, irrigações e lavagens, controle de sinais vitais, controle de peso, diurese, medidas de débitos, curativos, aspirações e demais procedimentos), procedimentos especializados de pequeno porte (PICC, dissecação venosa, cateterismo epicutâneo, acesso venoso central, drenagem torácica), fisioterapia motora e respiratória, materiais de expediente, fornecimento de enxovais e seu devido processamento, alimentação (de acordo com prescrição médica e orientação nutricional, feita pelos profissionais da contratada, na internação e na alta), nutrição enteral e parenteral, consultas de quaisquer tipos de especialistas (nefrologista, entre outros).

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os Serviços deverão ser executados nas dependências da contratante, conforme endereços dispostos abaixo:

	UNIDADE HOSPITALAR	NATUREZ FUNCIONAL	DISTÂNCIA DA CAPITAL (KM)	ENDEREÇO
1	HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA	HOSPITALAR	365	RUA 13 DE MAIO, Nº 1336 – CENTRO, CEP:77803-130, ARAGUAÍNA-TO
2	HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI	HOSPITALAR	230	AV. PERNANBUCO, Nº 1710, CEP: 77045-110, GURUPI-TO
3	HOSPITAL GERAL DE GURUPI	HOSPITALAR	230	AVENIDA ANTÔNIO NUNES DA SILVA, LOTE 23-A, LOTEAMENTO FAZENDA SANTO ANTÔNIO, GLEBA 8, 3ª ETAPA Nº 11 - RESIDENCIAL PARQUE DAS ACÁCIAS 77.425-500, GURUPI – TO.
4	HOSPITAL GERAL DE PALMAS	HOSPITALAR	CAPITAL	QD 210 SUL, AV. NS 01, CONJ 02, LT 01, CEP: 77015-202, PALMAS – TO
5	HOSPITAL REGIONAL DE PORTO NACIONAL	HOSPITALAR	51	AV. MURILO BRAGA, 1592 – SETOR CENTRAL, CEP: 77500-000, PORTO NACIONAL-TO
6	HOSPITAL REGIONAL DE AUGUSTINÓPOLIS	HOSPITALAR	605	RUA AMAZONAS, S/Nº, CEP: 77960-000, AUGUSTINÓPOLIS-TO
7	HOSPITAL MATERNIDADE DONA REGINA	HOSPITALAR	CAPITAL	QD 104 NORTE NE-5 LTS 31/41, CEP:77006-020, PALMAS –TO
8	HOSPITAL REGIONAL DE MIRACEMA	HOSPITALAR	89	AV. IRMÃ EMMA RODOLFO NAVARRO S/N, SETOR SUSSUAPARA MIRACEMA DO TOCANTINS – TO CEP 77.650.000
9	HOSPITAL REGIONAL DE PARAÍSO	HOSPITALAR	76	RUA 03, LOTE 01/19 SETOR AEROPORTO PARAÍSO – TO CEP 77.600.000



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629****CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE ENTREGA OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o envio da nota de empenho e/ou ordem de serviço.

5.1.1. O prazo supracitado poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e com anuência da SES-TO.

5.1.2. A Nota de Empenho será enviada pela SES/TO para o e-mail contido na proposta encaminhada pelo fornecedor/proponente.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**6.1. Condições Relativas aos Processos Assistenciais dos Serviços de UTI:**

6.1.1. Todo paciente internado na UTI deve receber assistência integral e interprofissional.

6.1.2. Todo paciente internado na UTI deve ser avaliado quanto ao seu estado clínico em todos os turnos e nas intercorrências clínicas pelas equipes médica, de enfermagem e de fisioterapia, com registro legível, assinado e datado em prontuário eletrônico.

6.1.3. As assistências nutricional, farmacêutica, psicológica, fonoaudiológica e assistência social devem estar integradas às demais atividades assistenciais prestadas ao paciente e/ou seus familiares.

6.1.4. A avaliação de outros profissionais envolvidos na assistência ao paciente quando realizada, deve ser registrada, assinada e datada em prontuário, de forma legível.

6.1.5. Todo paciente internado na UTI tem que ser avaliado por meio do Sistema de Classificação de Severidade de Doença para a previsão da mortalidade:

6.1.5.1. O índice prognóstico escolhido para determinação da estimativa de mortalidade em UTI Adulto, Neonatal e Pediátrico é o **APACHE OU SAPS**, devendo ser utilizado à versão mais atualizado;

6.1.5.2. O Médico Coordenador (MC) da UTI deve correlacionar a mortalidade geral de sua unidade com a mortalidade geral do País, esperada de acordo com o escore utilizado;

6.1.5.3. Os registros destes dados devem estar disponíveis em local de fácil acesso, inclusive para auditoria externa;

6.1.6. A equipe da UTI deve proceder ao uso racional de antimicrobianos, estabelecendo protocolos de forma interdisciplinar com as equipes de Controle de Infecção e de Farmácia Hospitalar da unidade.

6.1.7. A equipe da UTI deve monitorar e manter registros dos eventos sentinela que possam indicar a má qualidade da assistência, tais como extubação acidental, perda de cateter venoso e lesão por pressão e estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos.

6.1.8. A equipe da UTI deverá ficar em estado de prontidão (24 Horas) para atender aos pacientes de imediato, ou seja, no instante em que for solicitada a disponibilidade de vaga;

6.1.9. Manter **EXCLUSIVAMENTE** os leitos da Unidade de Terapia Intensiva contratados pela Contratante estando os mesmos disponíveis durante **TODOS** os dias da vigência do contrato, devendo a mesma receber o valor mensal de acordo com o número de diárias executadas naquele mês. Assim, a SES não pagará(s) diária(s) de leitos que não estejam ocupados.

6.2. Recursos Humanos Para a UTI:

6.2.1. Um médico designado **responsável técnico** deve ter título de especialista em Medicina Intensiva para responder por UTI Adulto; habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica, para responder por UTI Pediátrica; título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia, para responder por UTI Neonatal;

6.2.2. Um enfermeiro designado **coordenador da enfermagem**, devendo ser especialista em terapia intensiva ou outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, por unidade;

6.2.3. Um fisioterapeuta designado **coordenador da equipe de fisioterapia**, devendo ser especialista em terapia intensiva ou outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, por unidade;

6.2.4. Dimensionamento mínimo da equipe multidisciplinar:

6.2.4.1. Médico diarista/rotineiro: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino e vespertino, com título de especialista em Medicina Intensiva para atuação em UTI Adulto; habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica para atuação em UTI Pediátrica; título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia para atuação em UTI Neonatal;

6.2.4.2. Um médico plantonista por turno, exclusivo da unidade, para cada 10 (dez) leitos ou fração em cada turno;

6.2.4.3. Um enfermeiro assistencial para cada 10 leitos ou fração, em cada turno;



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629**

- 6.2.4.4. Um fisioterapeuta para cada 10 leitos ou fração, nos turnos: matutino e vespertino e noturno, perfazendo um total de 18 horas diárias de atuação;
- 6.2.4.5. Um técnico de enfermagem para cada 02 leitos ou fração em cada turno, além de 01 técnico de enfermagem para serviço de apoio assistencial em cada turno;
- 6.2.4.6. Um auxiliar administrativo exclusivo para a unidade;
- 6.2.4.7. Um Auxiliar de manutenção exclusivo de cada unidade hospitalar, no turno diurno;
- 6.2.4.7.1. No período noturno deverá a contratada deixar a disposição o auxiliar em manutenção para atendimento de quaisquer intercorrências;
- 6.2.4.8. Funcionários exclusivos para serviço de limpeza da Unidade de Terapia Intensiva, em cada turno.

6.3. Acesso aos Recursos Assistenciais:

- 6.3.1. Deverá ser disponibilizado pela Contratada, o acesso aos seguintes serviços à beira do leito nas Unidades de Terapia Intensiva, conforme RDC/ANVISA Nº 7, de 24 de fevereiro de 2010:
- 6.3.1.1. Assistência nutricional;
- 6.3.1.2. Assistência farmacêutica;
- 6.3.1.3. Assistência fonoaudiológica;
- 6.3.1.4. Assistência psicológica;
- 6.3.1.5. Assistência social;

6.4. Recursos Materiais/Equipamentos para UTI ADULTO:

- 6.4.1. A contratada também deverá fornecer, para uso exclusivo da UTI Adulto, materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biotipo do paciente.
- 6.4.2. Cada leito de UTI Adulto deve possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e materiais:
- 6.4.2.1. Equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto-inflável, com reservatório e máscara facial: 01 (um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 02 (dois) leitos;
- 6.4.2.2. Estetoscópio;
- 6.4.2.3. Conjunto para nebulização;
- 6.4.3. Quatro (04) equipamentos para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"), com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 03 (três) leitos:
- 6.4.3.1. Fita métrica;
- 6.4.4. Equipamentos e materiais que permitam monitorização contínua de:
- 6.4.4.1. Frequência respiratória;
- 6.4.4.2. Oximetria de pulso;
- 6.4.4.3. Frequência cardíaca;
- 6.4.4.4. Cardioscopia;
- 6.4.4.5. Temperatura;
- 6.4.4.6. Pressão arterial não-invasiva.
- 6.4.5. Cada UTI Adulto deve dispor, no mínimo, de:
- 6.4.5.1. Materiais para punção lombar;
- 6.4.5.2. Materiais para drenagem líquórica em sistema fechado;
- 6.4.5.3. Oftalmoscópio;
- 6.4.5.4. Otoscópio;
- 6.4.5.5. Negatoscópio;
- 6.4.5.6. Máscara facial que permite diferentes concentrações de Oxigênio: 01 (uma) para cada 02 (dois) leitos;
- 6.4.5.7. Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado;
- 6.4.5.7. Aspirador a vácuo portátil;
- 6.4.5.8. Equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal ("cuffômetro");
- 6.4.5.9. Ventilômetro portátil;**
- 6.4.5.10. Capnógrafo: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos;
- 6.4.5.11. Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva 01 (um) conjunto para cada 05 (cinco) leitos;
- 6.4.5.12. Materiais para drenagem torácica em sistema fechado;
- 6.4.5.13. Materiais para traqueostomia;
- 6.4.5.14. Foco cirúrgico portátil;
- 6.4.5.15. Materiais para acesso venoso profundo;



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629**

- 6.4.5.16. Materiais para flebotomia;
- 6.4.5.17. Materiais para monitorização de pressão venosa central;
- 6.4.5.18. Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva: 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
- 6.4.5.19. Materiais para punção pericárdica;
- 6.4.5.20. Monitor de débito cardíaco;
- 6.4.5.21. Eletrocardiógrafo portátil: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
- 6.4.5.22. Kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração;
- 6.4.5.23. Equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos;
- 6.4.5.24. Marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
- 6.4.5.25. Equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos;
- 6.4.5.26. Materiais para curativos;
- 6.4.5.27. Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado;
- 6.4.5.28. Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente;
- 6.4.5.29. Poltrona com revestimento impermeável, destinada à assistência aos pacientes: 01 (uma) para cada 05 leitos ou fração.
- 6.4.5.30. Maca para transporte, com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio: 1 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- 6.4.5.31. Equipamento(s) para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não-invasiva; cardioscopia; frequência respiratória) específico(s) para transporte, com bateria: 1 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- 6.4.5.32. Kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- 6.4.5.33. Cilindro transportável de oxigênio;
- 6.4.5.34. Relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos.
- 6.4.5.35. Gasômetro que permita a disponibilização de resultado de maneira instantânea;
- 6.4.5.36. Refrigerador, com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura.
- 6.4.5.37. Outros equipamentos ou materiais podem substituir os listados acima, desde que tenham comprovada sua eficácia propedêutica e terapêutica e sejam regularizados pela Anvisa.
- 6.4.5.38. Os kits para atendimento às emergências, referidos nos incisos 6.4.5.23. e
- 6.4.5.33. do item 6.4.5., devem conter, no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril.
- 6.4.5.39. Demais materiais e medicamentos a compor estes kits devem seguir protocolos assistenciais para este fim, padronizados pela unidade e baseados em evidências científicas.
- 6.4.5.40. A quantidade dos materiais e medicamentos destes kits deve ser padronizada pela unidade, de acordo com sua demanda.
- 6.4.5.41. A Contratada deve fazer uma lista com todos os materiais e medicamentos a compor estes kits e garantir que estejam sempre prontos para uso.
- 6.4.5.42. Máquina portátil completa para Hemodiálise.
- 6.4.5.43. Cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios.
- 6.4.5.44. Ventilador pulmonar, com reserva operacional de 01 (uma) cama para cada dez (10) leitos.

6.5. Recursos Materiais/Equipamentos para UTI PEDIÁTRICA:

- 6.5.1. A contratada também deverá fornecer, para uso exclusivo da UTI Pediátrica, materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biotipo do paciente.
- 6.5.2. Cada leito de UTI Pediátrica deve possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e materiais:
- 6.5.2.1. Berço hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios;
- 6.5.2.2. Equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto-inflável, com reservatório e máscara facial: 01 (um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 02 (dois) leitos;
- 6.5.2.3. Estetoscópio;
- 6.5.2.4. Conjunto para nebulização;



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629

- 6.5.2.5. Quatro (04) equipamentos para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"), com reserva operacional de 01 (um) para cada 03 (três) leitos;
- 6.5.2.5.1. Fita métrica;
- 6.5.2.5.2. Poltrona removível, com revestimento impermeável, destinada ao acompanhante: 01 (uma) por leito;
- 6.5.2.5.3. Equipamentos e materiais que permitam monitorização contínua de:
- 6.5.2.5.4. Frequência respiratória;
- 6.5.2.5.5. Oximetria de pulso;
- 6.5.2.5.6. Frequência cardíaca;
- 6.5.2.5.7. Cardioscopia;
- 6.5.2.5.8. Temperatura;
- 6.5.2.5.9. Pressão arterial não-invasiva.
- 6.5.2.6. Berço aquecido de terapia intensiva: 1(um) para cada 5 (cinco) leitos;
- 6.5.2.7. Estadiômetro;
- 6.5.2.8. Balança eletrônica portátil;
- 6.5.2.9. Oftalmoscópio;
- 6.5.2.10. Otoscópio;
- 6.5.2.11. Materiais para punção lombar;
- 6.5.2.12. Materiais para drenagem liquórica em sistema fechado;
- 6.5.2.13. Negatoscópio;
- 6.5.2.14. Capacetes ou tendas para oxigenoterapia;
- 6.5.2.15. Máscara facial que permite diferentes concentrações de Oxigênio: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos;
- 6.5.2.16. Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado;
- 6.5.2.17. Aspirador a vácuo portátil;
- 6.5.2.18. Equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal ("cuffômetro");
- 6.5.2.19. Capnógrafo: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos;
- 6.5.2.20. Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não-invasiva: 01 (um) conjunto para cada 05 (cinco) leitos;
- 6.5.2.21. Materiais para drenagem torácica em sistema fechado;
- 6.5.2.22. Materiais para traqueostomia;
- 6.5.2.23. Foco cirúrgico portátil;
- 6.5.2.24. Materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC);
- 6.5.2.25. Material para flebotomia;
- 6.5.2.26. Materiais para monitorização de pressão venosa central;
- 6.5.2.27. Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva: 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
- 6.5.2.28. Materiais para punção pericárdica;
- 6.5.2.29. Eletrocardiógrafo portátil;
- 6.5.2.30. Kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração;
- 6.5.2.31. Equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria, na unidade;
- 6.5.2.32. Marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: 01 (um) equipamento para a unidade;
- 6.5.2.33. Equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração;
- 6.5.2.34. Materiais para curativos;
- 6.5.2.35. Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado;
- 6.5.2.36. Maca para transporte, com grades laterais, com suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos e suporte para cilindro de oxigênio: 01 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- 6.5.2.37. Equipamento(s) para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não-invasiva; cardioscopia; frequência respiratória) específico para transporte, com bateria: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- 6.5.2.38. Kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629**

materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;

6.5.2.39. cilindro transportável de oxigênio;

6.5.2.40. Relógio e calendário de parede;

6.5.2.41. Refrigerador, com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura.

6.5.3. Outros equipamentos ou materiais podem substituir os listados neste regulamento técnico, desde que tenham comprovada sua eficácia propedêutica e terapêutica e sejam regularizados pela Anvisa.

6.5.4. Os kits para atendimento às emergências, referidos nos itens 6.5.2.33 e 6.5.2.41, devem conter, no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril.

6.5.4.1. Demais materiais e medicamentos a compor estes kits devem seguir protocolos assistenciais para este fim, padronizados pela unidade e baseados em evidências científicas.

6.5.4.2. A quantidade dos materiais e medicamentos destes kits deve ser padronizada pela unidade, de acordo com sua demanda.

6.5.4.3. Os materiais utilizados devem estar de acordo com a faixa etária e biotipo do paciente (lâminas de laringoscópio, tubos endotraqueais de tamanhos adequados, por exemplo);

6.5.4.4. A unidade deve fazer uma lista com todos os materiais e medicamentos a compor estes kits e garantir que estejam sempre prontos para uso.

6.5.4.5. Máquina portátil completa para Hemodiálise.

6.5.4.6. Cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios.

6.5.4.7. Ventilador pulmonar, com reserva operacional de 01 (uma) cama para cada dez (10) leitos.

6.6. Recursos Materiais/Equipamentos para UTI Neonatal:

6.6.1. A contratada também deverá fornecer, para uso exclusivo da UTI Neonatal, materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biotipo do paciente.

6.6.2. Cada leito de UTI Neonatal deve possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos emateriais:

6.6.2.1. Incubadora com parede dupla;

6.6.2.2. Equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto-inflável com reservatório e máscara facial: 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 02 (dois) leitos;

6.6.2.3. Estetoscópio;

6.6.2.4. Conjunto para nebulização;

6.6.2.5. Dois (02) equipamentos tipo seringa para infusão contínua e controlada de fluidos("bomba de infusão"), com reserva operacional de 01 (um) para cada 03 (três) leitos;

6.6.2.6. Fita métrica;

6.6.2.7. Equipamentos e materiais que permitam monitorização contínua de:

6.6.2.7.1. Frequência respiratória;

6.6.2.7.2. Oximetria de pulso;

6.6.2.7.3. Frequência cardíaca;

6.6.2.7.4. Cardioscopia;

6.6.2.7.5. Temperatura;

6.6.2.7.6. Pressão arterial não-invasiva.

6.6.2.7.7. Berços aquecidos de terapia intensiva para 10% dos leitos;

6.6.2.8. Equipamento para fototerapia: 01 (um) para cada 03 (três) leitos;

6.6.2.9. Estadiômetro;

6.6.2.10. Balança eletrônica portátil: 01 (uma) para cada 10 (dez) leitos;

6.6.2.11. Oftalmoscópio;

6.6.2.12. Otoscópio;

6.6.2.13. Material para punção lombar;

6.6.2.14. Material para drenagem líquórica em sistema fechado;

6.6.2.15. Negatoscópio;

6.6.2.16. Capacetes e tendas para oxigenoterapia: 1 (um) equipamento para cada 03 (três) leitos, com reserva operacional de 1 (um) para cada 5 (cinco) leitos;

6.6.2.17. Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado;

6.6.2.18. Aspirador a vácuo portátil;

6.6.2.19. Capnógrafo: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos;



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629**

- 6.6.2.20. Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva (máscara ou pronga): 1 (um) por leito.
- 6.6.2.21. Materiais para drenagem torácica em sistema fechado;
- 6.6.2.22. Material para traqueostomia;
- 6.6.2.23. Foco cirúrgico portátil;
- 6.6.2.24. Materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC);
- 6.6.2.25. Material para flebotomia;
- 6.6.2.26. Materiais para monitorização de pressão venosa central;
- 6.6.2.27. Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva;
- 6.6.2.28. Materiais para cateterismo umbilical e exsanguíneo transfusão;
- 6.6.2.29. Materiais para punção pericárdica;
- 6.6.2.30. Eletrocardiógrafo portátil disponível no hospital;
- 6.6.2.31. Kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração;
- 6.6.2.32. Equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria, na unidade;
- 6.6.3.33. Equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração, sendo que as tiras de teste devem ser específicas para neonatos;
- 6.6.3.34. Materiais para curativos;
- 6.6.3.35. Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado;
- 6.6.3.36. Incubadora para transporte, com suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos e suporte para cilindro de oxigênio: 01 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- 6.6.3.37. Equipamento(s) para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, cardioscopia) específico para transporte, com bateria: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- 6.6.3.38. Kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração.
- 6.6.3.39. Cilindro transportável de oxigênio;
- 6.6.3.40. Relógio e calendário de parede;
- 6.6.3.41. Poltronas removíveis, com revestimento impermeável, para acompanhante: 01 (uma) para cada 05 leitos ou fração;
- 6.6.3.42. Refrigerador, com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos: 01 (um) por unidade, com conferência e registro de temperatura a intervalos máximos de 24 horas.
- 6.6.3.43. Outros equipamentos ou materiais podem substituir os listados neste regulamento técnico, desde que tenham comprovada sua eficácia propedêutica e terapêutica e sejam regularizados pela ANVISA.
- 6.6.3.44. Os kits para atendimento às emergências referidos nos itens 6.6.2.32 e 6.6.2.39 devem conter, no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril.
- 6.6.3.45. Demais materiais e medicamentos a compor estes kits devem seguir protocolos assistenciais para este fim, padronizados pela unidade e baseados em evidências científicas.
- 6.6.3.46. A quantidade dos materiais e medicamentos destes kits deve ser padronizada pela unidade, de acordo com sua demanda.
- 6.6.3.47. Os materiais utilizados devem estar de acordo com a faixa etária e biotipo do paciente (lâminas de laringoscópio, tubos endotraqueais de tamanhos adequados, por exemplo);
- 6.6.3.48. A unidade deve fazer uma lista com todos os materiais e medicamentos a compor estes kits e garantir que estejam sempre prontos para uso.
- 6.7. Condições Relativas à Prevenção e Controle de Infecção nos Serviços de UTI:**
- 6.7.1. Devem ser cumpridas as medidas de prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS) definidas pelo Programa de Controle de Infecção do hospital.
- 6.7.2. Todas as normas e rotinas instituídas na UTI devem ser previamente validadas pela CCIH;
- 6.7.3. As equipes da UTI e da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH - são responsáveis pelas ações de prevenção e controle de IRAS.
- 6.7.4. A equipe da UTI deve colaborar com a CCIH na vigilância epidemiológica das IRAS e com o monitoramento de microrganismos multirresistentes na unidade.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629**

- 6.7.5. As ações de prevenção e controle de IRAS devem ser baseadas na avaliação dos indicadores da unidade.
- 6.7.6. A equipe da UTI deve aderir às medidas de precaução padrão, às medidas de precaução baseadas na transmissão (contato, gotículas e aerossóis) e colaborar no estímulo ao efetivo cumprimento das mesmas.
- 6.7.7. A equipe da UTI deve orientar visitantes e acompanhantes quanto às ações que visam à prevenção e o controle de infecções eventos adversos, baseadas nas recomendações da CCIH da unidade e demais departamentos ligados a SES-TO.
- 6.7.8. A equipe da UTI deve proceder ao uso racional de antimicrobianos, estabelecendo normas e rotinas de forma interdisciplinar e em conjunto com a CCIH, Farmácia Hospitalar e Laboratório de Microbiologia.
- 6.7.9. Devem ser disponibilizados os insumos, produtos, equipamentos e instalações necessários para as práticas de higienização de mãos de profissionais de saúde.
- 6.7.10. Os lavatórios para higienização das mãos devem estar disponibilizados na entrada da unidade, no posto de enfermagem e em outros locais estratégicos definidos pela CCIH e possuir dispensadores devidamente identificados e abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e álcool gel.
- 6.7.11. As preparações alcoólicas para higienização das mãos devem estar disponibilizadas na entrada da unidade, entre os leitos e em outros locais estratégicos definidos pela CCIH.
- 6.7.12. O álcool gel deverá ser disponibilizado em forma de sachê/refil, de uso único, com reposição imediata após o término.
- 6.7.13. Utilizar somente saneantes após a devida aprovação pela Comissão e/ou Serviço de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (CCIH/SCIRAS);
- 6.7.14. O Responsável Técnico e os coordenadores de enfermagem e de fisioterapia devem estimular a adesão às práticas de higienização das mãos pelos profissionais e visitantes.
- 6.7.15. A Contratada na unidade da UTI ao realizar processamento de produtos para a saúde deve atender as normas, leis, decretos, e quaisquer outros dispositivos legais aplicáveis;
- 6.7.16. A Contratada na unidade da UTI deve observar que as normas e rotinas técnicas relacionadas à biossegurança devem contemplar os seguintes itens:
- 6.7.16.1. Condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental;
- 6.7.16.2. Instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);
- 6.7.16.3. Procedimentos em caso de acidentes;
- 6.7.16.4. Manuseio e transporte de material e amostra biológica.
- 6.7.17. A equipe da UTI da Contratada deve implantar e implementar ações de farmacovigilância, tecnovigilância, hemovigilância e vigilância do controle de infecção e de eventos adversos;
- 6.7.18. O monitoramento dos eventos adversos ao uso de sangue e componentes deve ser realizado em parceria e de acordo com o estabelecido pelo serviço de hemoterapia da instituição ou serviço fornecedor de sangue e hemocomponentes;
- 6.7.18.1. A contratada fica obrigada a celebrar contrato de assistência hemoterápica com a SES/Hemorrede-TO. Neste contrato serão tratadas todas as particularidades que envolvem o fornecimento de hemocomponentes.
- 6.7.19. A Contratada na unidade da UTI deve manter articulação junto ao coordenador do Programa de Controle de Infecção do Serviço de saúde para notificar surtos e casos suspeitos de eventos adversos graves, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 6.7.20. A notificação não isenta o coordenador pelo Programa de Controle de Infecção do Serviço de Saúde da investigação epidemiológica e da adoção de medidas de controle do evento;
- 6.7.21. A equipe da UTI da Contratada deve colaborar com a equipe de Controle de Infecção em Serviços de Saúde e com a vigilância em saúde, na investigação epidemiológica e na adoção de medidas de controle;
- 6.7.22. A Contratada na unidade da UTI deve disponibilizar a vigilância sanitária as informações referentes ao monitoramento dos indicadores durante o processo de inspeção sanitária ou de investigação de surtos e eventos adversos;
- 6.7.23. A Contratada na unidade da UTI deve encaminhar ao SCIRAS da unidade hospitalar número de paciente dia e dispositivo invasivo dia (ventilação mecânica, sonda vesical de demora e acesso venoso central);



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629**

6.7.24. A Contratada na unidade da UTI deve implantar as ações do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA n. 306, de 7 de dezembro de 2004, e Resolução CONAMA n. 358, de 29 de abril de 2005.

6.7.25. Caberá a contratada observar as recomendações acerca dos cuidados a serem adotados em virtude da alta probabilidade de contaminação pelo Covid-19.

6.8. Competências/Responsabilidades e Atribuições da Equipe da UTI da Contratada:

6.8.1. O Médico Responsável Técnico tem a responsabilidade de planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos;

6.8.2. O Enfermeiro Coordenador tem a responsabilidade de planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos;

6.8.3. O Médico Responsável Técnico deve: garantir a implantação de um programa de educação permanente para toda a equipe, devidamente registrado, contemplando: elaboração e revisão de normas e rotinas técnicas; incorporação de novas tecnologias; capacitação de novos profissionais; atualização de conhecimento de todos os profissionais;

6.8.4. A Equipe da UTI deve: possuir estrutura organizacional documentada; preservar a identidade e a privacidade do paciente, assegurando um ambiente de respeito e dignidade; promover ambiência acolhedora; fornecer orientações aos familiares em linguagem clara, sobre o estado de saúde do paciente e a assistência a ser prestada desde a admissão até a alta; dispor de manual de normas e rotinas técnicas implantadas;

6.8.5. O manual de normas e rotinas técnicas deve atender à assistência ao paciente grave, considerando o Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde. O manual deve ser divulgado a todos os profissionais de UTI, assinado pelo Médico Responsável Técnico e pelo Enfermeiro coordenador; atualizado anualmente ou sempre que houver a incorporação de novas tecnologias ou procedimentos e estar disponível para todos os profissionais da unidade;

6.8.6. O manual de normas e rotinas técnicas contemplará os procedimentos: médicos; os de enfermagem; de fisioterapia; de assistência social, de todos os profissionais envolvidos; de biossegurança; de processamento de artigos e superfícies; de controle de operação e manutenção de equipamentos; atendimento ao paciente de urgência e emergência; de transporte do paciente grave.

6.9. Condições Relativas ao Fluxo de Regulação do Paciente para a UTI:

6.9.1. A Contratada deverá:

6.9.1.1. Atender somente às solicitações de vagas da UTI originadas pela Contratante, através da Central de Regulação. O Médico Regulador da Contratante entrará em contato com a Contratada para repassar os dados necessários do paciente que necessita de vaga de UTI. A ocupação do Leito será mediante autorização do Médico Regulador da Central de Regulação, e de acordo com a disponibilidade de vagas da Contratada obedecendo aos protocolos e fluxos de regulação estadual;

6.9.1.2. Atender somente as internações mediante apresentação de documentação específica devidamente preenchida em todos os campos inclusive o CID, o carimbo e a assinatura do médico solicitante, como também do Diretor da Unidade Hospitalar após autorização do Médico Regulador;

6.9.1.3. Submeter-se à avaliação da Equipe Médica da Central Estadual de Regulação que fará visita à Contratada na unidade da UTI para avaliar a necessidade de permanência dos pacientes internados, sempre que julgar necessário, oficializando através de formulário próprio o parecer quanto a não necessidade de permanência do paciente no leito;

6.9.1.4. Providenciar os pedidos de prorrogação com justificativas clínicas consistentes para análise da Equipe Médica da Regulação;

6.9.1.5. A prorrogação deverá ser apresentada ao designado pela Central de Regulação do Estado;

6.9.1.6. O regulador avaliará as evoluções médicas, prescrições constantes no prontuário e condições do paciente, a fim de confirmar as justificativas apresentadas na Solicitação de Prorrogação;

6.9.1.7. Uma vez concordando com o pedido, autorizará a prorrogação até aquela data ou até a data que julgar adequada, não sendo admitida, sem uma avaliação do médico regulador a prorrogação além da data prevista;

6.9.1.8. Enviar, quando solicitadas, as solicitações de internação, bem como, os documentos comprobatórios da prestação dos serviços à Diretoria de Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, ficando passível de punições à Contratada quando não o fizer.

6.10. Condições Relativas à Transporte dos Pacientes nos Serviços de UTI:

6.10.1. Em caso de transporte intra-hospitalar para realização de algum procedimento diagnóstico ou



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629**

terapêutico, os dados do prontuário devem estar disponíveis para consulta dos profissionais do setor de destino;

6.10.2. Em caso de transporte inter-hospitalar de paciente grave, devem ser seguidos os requisitos do protocolo estadual de transporte de terapia intensiva;

6.10.2.1. Fica a encargo da contratante os custos envolvidos no transporte (UTI Móvel e Área) do paciente até o local de destino e retorno.

6.10.3. Em caso de transferência inter-hospitalar por alta da UTI, o paciente deverá ser acompanhado de um relatório de transferência, o qual será entregue no local de destino do paciente;

6.10.4. O relatório de transferência deverá estar legível e conter, no mínimo:

6.10.4.1. Dados referentes ao motivo de internação na UTI, incluindo resultados de exames e diagnósticos;

6.10.4.2. Dados referentes ao período de internação na UTI, incluindo principais intercorrências, realização de procedimentos invasivos, infecção por germes multirresistentes, uso de antimicrobianos, transfusões de sangue e hemoderivados, tempo de permanência em assistência ventilatória mecânica invasiva e não invasiva, realização de diálise e exames diagnósticos;

6.10.4.3. Dados referentes à alta e ao preparatório para a transferência, incluindo prescrições médica e de enfermagem do dia, especificando aprazamento de horários, doses e cuidados administrados antes da transferência; data de realização e tipo de curativo, quando couber; perfil de monitorização hemodinâmica, equilíbrio ácido-básico, balanço hídrico e sinais vitais das últimas 24 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O início do contrato terá como marco inicial a data da publicação do extrato do contrato em Diário Oficial, e sua vigência terá duração de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

7.2. A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tomando-se por base o valor contratual.

7.3. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas, garantidos o direito de defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, caberá à CONTRATADA, prestar garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, cabendo-lhe escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 56, §1º, da lei federal nº 8.666/93.

8.1.1. A Contratada deverá apresentar a referida garantia em até 30 dias corridos após a assinatura do instrumento contratual.

8.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.2.2. Prejuízos causados à administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

8.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

8.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens “8.2.1.”, “8.2.2.”, “8.2.3.” e “8.2.4.” do item 8.2.

8.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica, indicada pela Administração.

8.5. A não apresentação da garantia, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo contratual, acarretará em aplicação de multa de 15% (cinco por cento) do valor do contrato.

8.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela SES/TO com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

8.7. Será considerada extinta a garantia:

8.7.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositada em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629**

8.7.2. No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

8.8. Isenção de responsabilidade da Garantia: a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins não executará a garantia na ocorrência das seguintes hipóteses:

8.8.1. Caso fortuito ou força maior;

8.8.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

8.8.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

8.8.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

8.9. Caberá à própria Administração instaurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens “8.8.3” e “8.8.4” do item 8.8, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado;

8.9.1. Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.

CLÁUSULA NONA - DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1. As atividades de avaliação da Contratada deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe de fiscalização dos serviços, de forma a gerar relatórios mensais que servirão de fator redutor ou não para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados.

9.2. O objetivo da avaliação é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Contratada na execução dos Serviços.

9.3. A avaliação da Contratada na prestação de Serviços se faz por meio de pontuação em conceitos de **Ótimo, Bom, Regular e Ruim** em cada um dos itens vistoriados.

9.3.1. Conceitos da pontuação a ser utilizada em todos os itens:

Conceito	Critério	Valor
Ótimo	Refere-se à conformidade <u>total</u> dos critérios, como: a) Higienização e desinfecção satisfatória do ambiente; b) Estruturação dos leitos e áreas afins; c) Segurança, climatização, iluminação, controle de ruídos; d) Assistência de qualidade ao usuário; e) Equipamentos em condições de uso e em quantidade e qualidade suficiente; f) Funcionários devidamente treinados, identificados, uniformizados e utilizando EPIs adequados; g) Assistência integral da equipe multidisciplinar; h) Materiais, insumos, instrumentais e medicamentos padronizados e em quantidade suficiente;	100
Bom	Refere-se à conformidade <u>parcial</u> dos critérios, como: a) Até 03 funcionários sem identificação adequada; b) Pequena área ou local isolado sem a devida higienização; c) Ocorrência isolada de falta de reabastecimento de materiais, insumos, instrumentais e medicamentos; d) Ocorrência isolada de equipamentos com presença de avarias/defeitos; e) Ocorrência isolada quanto à má assistência prestada ao paciente ou familiar;	80
Regular	Refere-se à desconformidade <u>parcial</u> dos critérios, como: a) Ocorrências da falta de higienização/desinfecção; b) Ocorrências de equipamentos com presença de avarias/defeitos; c) Ocorrências por falta de reabastecimento de materiais, insumos, instrumentais e medicamentos; d) Ocorrências quanto à má assistência prestada ao paciente ou familiar.	50





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629

Ruim	<p>Refere-se à desconformidade <u>total</u> dos critérios, como:</p> <p>a) Funcionários sem o devido conhecimento técnico; b) Higienização e desinfecção inadequada do ambiente; c) Falta de equipamentos ou equipamentos inadequados; d) Falta de materiais, insumos, instrumentais e medicamentos; e) Falta de equipe multidisciplinar em quantidades solicitadas; f) Leitos inoperantes; g) Funcionários sem identificação, uniforme, EPIs ou utilizando-os de maneira inadequada; h) Falta de higienização e identificação de pacientes; i) Insatisfação dos usuários quanto aos serviços.</p>	30
-------------	---	-----------

Observação¹: Durante a avaliação deste indicador, poderá a equipe de fiscalização melhor adequar os conceitos como forma abranger e atender ainda mais para uma avaliação consistente.

9.4. Descrição do Processo de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados:

9.4.1. Cabe a cada Estabelecimento Assistencial de Saúde, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato com base na relação de itens a serem avaliados no Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

9.4.2. A equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até cinco dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados no período para o Gestor do Contrato.

9.4.3. Cada Estabelecimento Assistencial de Saúde enviará mensalmente, relatório de Qualidade dos Serviços prestados e suas observações para a Superintendência de Unidades Próprias/SES-TO.

9.4.4. Cada Estabelecimento Assistencial de Saúde deverá consolidar mensalmente através de Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados, para apuração do percentual de liberação da fatura correspondente e encaminhar uma via para a Contratada.

9.4.5. Itens de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados:

EQUIPAMENTOS		Ótimo	Bom	Regular	Ruim
1.	Foco Cirúrgico				
2.	Monitor multiparâmetros				
3.	Ventilador Mecânico				
4.	Eletrocardiógrafo				
5.	Aparelho de Ultrassonografia				
6.	Estetoscópio				
7.	Cardioversor e desfibrilador				
8.	Carrinho de emergência				
9.	Otoscópio				
10.	Estadiômetro				
11.	Oftalmoscópio				
12.	Balança				
13.	Negatoscópio				
14.	Aspirador portátil				





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629

15.	Bomba de infusão				
16.	Maleta de Transporte				
17.	Gasômetro				
18.	Refrigerador				
19.	Computador e seus periféricos				
20.	Máquina completa de Hemodiálise				

MOBILIÁRIOS		Ótimo	Bom	Regular	Ruim
21.	Mesa de Alimentação				
22.	Mesa de Cabeceira				
23.	Poltronas				
24.	Cadeira				
25.	Armário				
26.	Bebedouro				
27.	Maca				
28.	Mesas Administrativas				
29.	Ar condicionado				

HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO		Ótimo	Bom	Regular	Ruim
30.	Teto				
31.	Parede/Divisória				
32.	Visor				
33.	Porta				
34.	Maçanetas				
35.	Extintor				
36.	Janela, Parapeito e Vidro				
37.	Interruptor, Tomada, Caixa de Gases				
38.	Quadro de Avisos, Quadros, Relógio, Objeto de Decoração				
39.	Porta Papel Toalha				
40.	Porta Papel Higiênico				

41.	Dispensador de Sabonete Líquido				
42.	Dispensador de Álcool Gel				





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629

43.	Cama e Colchão				
44.	Mesa de Cabeceira				
45.	Mesa de Refeição				
46.	Suporte de Soro				
47.	Tala de Braço				
48.	Maca				
49.	Colchonete				
50.	Cadeira de Rodas				
51.	Cadeira de Banho				
52.	Escadinha				
53.	Banqueta				
54.	Telefone				
55.	Televisão				
56.	Geladeira da Copa				
57.	Lixeiras				
58.	Bebedouros				
59.	Balcão e Armário parte externa				
60.	Cadeira				
61.	Mesa				
62.	Outros mobiliários				
63.	Azulejo, Torneira e Pia – Lavabo				
64.	Pia e torneira				
65.	Vaso Sanitário				
66.	Mictório				
67.	Piso				
68.	Tratamento de Piso				
69.	Corredores				
70.	Bate Maca				
71.	Cilindro de O2				

MATERIAIS, INSUMOS E INSTRUMENTAIS		Ótimo	Bom	Regular	Ruim
72.	Papel Toalha				





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629

73.	Álcool Gel				
74.	Papel Higiênico				
75.	Bandejas de procedimentos				
76.	Kit de curativos				
77.	EPIs				
78.	EPCs				
79.	Porta Papel Toalha				
80.	Porta Papel Higiênico				
81.	Dispensador de Sabonete Líquido				
82.	Dispensador de Álcool Gel				
83.	Balança				
84.	Negatoscópio				
85.	Aspirador portátil				
86.	Bomba de infusão				
87.	Maleta de Transporte				
88.	Gasômetro				
89.	Refrigerador				
90.	Lixeiras identificadas				
91.	Sacos de lixos				
92.	Materiais de Limpeza				

EQUIPE MULTIDICIPLINAR		Ótimo	Bom	Regular	Ruim
93.	Dimensionamento da equipe				
94.	Uso do Uniforme				
95.	Identificação				
96.	Uso do EPI				
97.	Treinamento dos profissionais				
98.	Protocolos assistenciais e indicadores de monitoramento instituídos				

SEGURANÇA, AMBIENTE E ORGANIZAÇÃO		Ótimo	Bom	Regular	Ruim
99.	Controle de ruídos				
100.	Controle de iluminação				
101.	Climatização				





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629

102. Controle de entrada				
--------------------------	--	--	--	--

103. Leitos operantes				
-----------------------	--	--	--	--

SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS E/OU FAMILIARES	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
104. Meta: >85%				

Periodicidade do indicador: Mensal, do primeiro até o último dia do mês de competência.

TAXA DE MORTALIDADE	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
105. Meta: <50%				

Periodicidade do indicador: Mensal, do primeiro até o último dia do mês de competência.

Observação: Durante a avaliação deste indicador, caso algum item que compõe a prestação dos serviços não esteja previsto no rol exposto acima, deverá a equipe de fiscalização inclui-lo para abranger ainda mais a avaliação.

9.4.6. Fórmula exemplificativa para elaboração dos cálculos:

CONCEITO	QUANTIDADE (a)	EQUIVALÊNCIA (e)	PONTOS OBTIDOS (y = a x e)
Ótimo		X 100	
Bom		X 80	
Regular		X 50	
Ruim		X 30	
Somatório(Σ)		-----	

REGRA:

- c) Quantidade de itens vistoriados/avaliados = X
d) A nota N será obtida mediante o resultado da somatória total dos pontos obtidos (Y) dividido pela quantidade de itens vistoriados/avaliados (X).

$$y = \frac{\sum}{x}$$

ya) NOTA
= -----

RESULTADO FINAL:	FATOR DE DESCONTO DA FATURA
Nota maior ou igual a 90 Pontos	0
Nota entre 70 a 89,9 Pontos	3%
Nota entre 60 a 69,9 Pontos	6%
Nota entre 50 a 59,9 Pontos	8%
Nota menor ou igual a 49,9 Pontos	10%





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629

Nota Final:	Assinatura do Responsável pela Fiscalização (Fiscal do Contrato):	Assinatura do Responsável da Contratada:	Assinatura do Gestor do Contrato:
-------------	---	--	-----------------------------------

9.4.7. Formulário para avaliação mensal:

CONTRATO Nº:	PROCESSO Nº:	MÊS DE REFERÊNCIA:
--------------	--------------	--------------------

UNIDADE DETENTORA DO CONTRATO: HOSPITAL XXXX

EMPRESA CONTRATADA:

OBJETO DO CONTRATO:

1. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2. OCORRÊNCIAS:

3. ACOMPANHAMENTO DO SALDO FINANCEIRO:

4. OBSERVAÇÕES/SUGESTÕES/RECLAMAÇÕES:

5. DADOS DOS FISCAIS E DO GESTOR DO CONTRATO:

5.1. FISCAL TÉCNICO

NOME: _____

MATRÍCULA: _____

CARGO: _____

ASSINATURA: _____

5.2. GESTOR DO CONTRATO

NOME: _____

MATRÍCULA: _____

CARGO: _____

ASSINATURA: _____

6. LOCAL E DATA: Palmas, XX/XX/XXXX



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629****CLÁUSULA DÉCIMA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados. As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

10.1.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, os quais passarão pela **crítica** de identificação de inconsistências na **Diretoria de Controle e Avaliação/Diretoria de Regulação**.

10.1.1.1. Caberá a Diretoria de Regulação fornecer relatório contendo as informações de pacientes admitidos e internados na UTI, para um período solicitado, com base no Sistema de Regulação, informando os seguintes dados: nome completo do paciente, Cartão Nacional do SUS, data de nascimento, data de admissão, hora e minutos da admissão, data da saída, hora e minutos da saída, e motivo da saída (alta, óbito ou transferência), aos Gestores/Fiscais de contratos para subsidiá-los na conferência das informações apresentadas pela contratada.

10.1.2. O Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

10.1.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante, por meio do Gestor do Contrato, do Fiscal do Contrato e do Diretor Geral do Estabelecimento Assistencial de Saúde, atestará a medição mensal, comunicando à Contratada, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

10.1.4. As faturas (nota fiscal) deverão ser emitidas pela Contratada, contra o Contratante (em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins e CNPJ).

10.2. Gerenciar e Operacionalizar os Leitos de Terapia Intensiva Adulto, tipo II, a serem implantados nos hospitais contemplados neste termo de referência, destinados aos pacientes diagnosticados ou não com a COVID-19, observando o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, insumos, equipe multiprofissional, entre outros, em consonância com os dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deverá num prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, entregar relatório especificando todos os equipamentos que possui condizentes com a capacidade técnica e operacional dos serviços referidos no Termo de Referência.

11.2. Apresentar os seus profissionais providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

11.3. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás (com foto recente e identificação da função) e entregar à equipe de fiscalização (Gestor do Contrato e Fiscal) a relação nominal constando de: nome, endereço residencial e telefone; comunicando obrigatoriamente as alterações em seus quadros funcionais.

11.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todos os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.

11.5. Arcar com todos os custos diretos e indiretos do que fora previsto no item 08 – forma de execução dos serviços.

11.6. Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle de qualidade, apresentando os resultados em conformidade com as normas existentes;

11.7. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;

11.8. Atender a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à Contratante ou ao usuário do SUS, agindo sempre conforme os fluxos de atendimento do SUS.

11.9. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629**

diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

11.10. Caberá à contratada realizar o controle de ruídos, controle da iluminação (natural ou artificial), fornecer a climatização adequada, inclusive com o fornecimento dos aparelhos de climatização (ar-condicionado).

11.11. As assistências farmacêutica, psicológica, fonoaudiológica, social, nutricional, devem estar integradas às demais atividades assistenciais prestadas ao paciente, sendo discutidas conjuntamente pela equipe multiprofissional.

11.11.1. A assistência prestada por estes profissionais deve ser registrada, assinada e datada no prontuário do paciente, de forma legível e contendo o número de registro no respectivo conselho de classe profissional.

11.11.2. Deverá a contratada preservar a identidade e a privacidade do paciente, assegurando um ambiente seguro de respeito e dignidade;

11.12. Fornecer orientações aos familiares e aos pacientes, diariamente, em linguagem clara, sobre o estado de saúde e a assistência a ser prestada desde a admissão até a alta;

11.13. Incentivar à participação da família na atenção ao paciente, quando pertinente;

11.14. A presença de acompanhantes em UTI deverá ser normatizada pela Direção da Unidade atendida, sempre em consonância com as diretrizes repassadas pela SES.

11.15. O paciente consciente deve ser informado quanto aos procedimentos a que será submetido e sobre os cuidados requeridos para execução dos mesmos.

11.15.1. Deverá a contratada informar o responsável legal quanto às condutas clínicas e procedimentos a que o paciente será submetido.

11.16. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

11.17. Comunicar ao Contratante, (através de relatório), a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou imediatamente, a depender do caso.

11.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, tais como Leis, Decretos, Normas, Portarias, Resoluções, Instruções Normativas e Manuais de Orientação de Cumprimento das Boas Práticas Relativas à Prestação dos Serviços objeto da presente contratação, como também, as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins – SES/TO.

11.19. Deverá de imediato, quando solicitado, apresentar relatórios, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado.

11.20. Esclarecer de imediato aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito sob forma de relatório, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.

11.21. Fornecer os equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação (sistema E-SUS, MV ou equivalente que comunique com o sistema utilizado pela unidade hospitalar), em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços e com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames.

11.21.1. Fica a cargo da contratada o fornecimento de todos os insumos relacionados à papelaria (impressora(s), computador(s), pastas, pranchetas, papeis, clipes, e demais necessários).

11.22. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

11.23. Justificar a equipe de fiscalização, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.

11.24. Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica.

11.25. Manter cadastro atualizado dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

11.25.1. Ao final da vigência contratual, deverá a contratada repassar à contratante todos os dados



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629**

pertinentes aos prontuários.

11.26. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.27. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela Contratante, a menos que expressamente autorizada pela Contratante.

11.28. Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.

11.29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas dos órgãos competentes.

11.30. Respeitar a decisão do paciente no ato do procedimento, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

11.31. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante, utilizando profissionais em número suficiente.

11.32. Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticados por seus profissionais ou prepostos.

11.33. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento. Submeter-se à fiscalização permanente da Contratante, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS.

11.34. Submeter-se ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.

11.35. A Contratada somente receberá pacientes enviados através da Central de Regulação da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, sob pena de não pagamento de pacientes não regulados devendo a mesma informar à Regulação a alta do paciente para atualizar o mapa de leitos.

11.36. A Contratada deverá garantir o acesso do paciente encaminhado pela Central de Regulação do Estado, e assegurar a qualidade do tratamento, visando alcançar impacto positivo na sobrevida, na morbidade e na qualidade de vida, e garantir equidade na entrada no leito de UTI.

11.37. A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelo zelo e manutenção permanente da infraestrutura física disponível;

11.37.1. A Contratada deverá reparar os danos causados as instalações da Contratante nos casos de danos causados no prédio, por culpa ou dolo de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviço, bem como, causado pelo usuário e/ou acompanhante.

11.38. A Contratada deverá executar, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este termo, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos normativos.

11.39. A Contratada deverá organizar uma linha de cuidados integrais (promoção, prevenção, tratamento e recuperação) que perpassa todos os níveis de atenção, promovendo, dessa forma, a inversão do modelo de atenção à população.

11.40. A Contratada deverá desenvolver estratégias de promoção da qualidade de vida, educação, proteção e recuperação da saúde e prevenção de danos aos pacientes em tratamento.

11.41. Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido.

11.42. Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, orientação médica para cuidados pós-alta.

11.43. Garantir e manter disponível todos os leitos (funcionamento ininterrupto) de terapia intensiva na unidade durante toda a vigência do contrato.

11.44. A Contratada será a responsável em manter em perfeitas condições (Manutenção Preventiva e Corretiva) os equipamentos por ela alocados na UTI, assim como a reposição de peças dos equipamentos quando necessário, mantendo equipamentos de reserva suficientes para evitar a paralisação dos leitos na unidade hospitalar no caso de defeito no existentes.

11.45. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629**

empregados acidentados ou com mal súbito.

11.46. Assegurar a aplicabilidade das seis metas internacionais de segurança do paciente;

11.47. Apresentar ao Gestor e Fiscal do contrato, a relação do treinamento/ capacitação aplicado aos profissionais antes do início da execução dos serviços.

11.47.1. Treinar/ capacitar, anualmente ou sempre que houver mudança na legislação ou pela necessidade do serviço, os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando ao Gestor do contrato o cronograma de treinamento, como também, a comprovação dos treinamentos;

11.48. Caso algum paciente necessite de Terapia Transfusional a contratada deverá solicitar a agência transfusional da Unidade e todos os custos necessários deverão ser arcados por sua responsabilidade.

11.49. A contratada fica obrigada a fornecer, mensalmente, taxa de consumo de álcool gel e sabonete líquido, como também, a taxa de acidente com material biológico a Comissão e/ou Serviço de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (CCIH/SCIRAS).

11.50. A contratada fica obrigada a fornecer cronograma de dedetização, desratização e limpeza de ar-condicionado, assim como, os laudos de comprovação de realização ao CCIH/SCIRAS, e sempre que solicitado, à equipe de fiscalização.

11.51. Institucionalização de processos de trabalho: protocolos clínicos assistências, checklist de rotina, projeto terapêutico singular (pacientes crônicos), monitoramento e avaliação dos indicadores conforme portaria ministerial nº 895/2017.

11.52. A contratada fica obrigada a adotar medidas de conforto para melhor atendimento dos pacientes recebidos na UTI.

11.53. A empresa responsável pela operação dos leitos de UTI deverá se atentar (no que lhe couber) aos critérios estabelecidos na RDC 07/2010, Portaria GM/MS nº 3.432/1998 e demais legislações aplicáveis.

11.54. Tratar com a devida CONFIDENCIALIDADE todas as informações de caráter sigiloso às quais terá acesso ou conhecimento durante a vigência do contrato, mesmo após seu encerramento, por tempo indeterminado ou pelos prazos previstos na legislação em vigor, não as reproduzindo, cedendo, divulgando ou permitindo acesso às mesmas a pessoas não autorizadas a acessá-las ou conhecê-las – à exceção de quando autorizado pelo proprietário da informação, ou se requerido por força de lei ou mandado judicial.

11.55. Zelar pela INTEGRIDADE, DISPONIBILIDADE, AUTENTICIDADE e LEGALIDADE das informações, não as utilizando para benefício próprio ou para fins que possam trazer prejuízos de qualquer natureza ao Estado do Tocantins, aos seus proprietários ou a terceiros.

11.56. Não permitir que pessoas não autorizadas acessem sistemas, ambientes ou quaisquer outros ativos ou recursos pertencentes ou gerenciados pelo Estado do Tocantins que estejam sob a responsabilidade da contratada e cuja permissão de acesso não lhes tenha sido concedida, e que a contratada não tenha autoridade ou permissão para conceder.

11.57. O prestador dos serviços deverá restringir o uso da internet somente para conteúdos relacionados às atividades desempenhadas nos serviços, observando-se sempre a conduta compatível com a moralidade administrativa e deverá obedecer aos critérios definidos pela Agência de Tecnologia da Informação - ATI.

11.58. Caso seja necessário o uso de equipamentos de sua propriedade, dentro da rede fornecida pelo Estado do Tocantins, deverão ser observadas todas as definições de segurança existentes para conexão destes equipamentos. Para isso, o equipamento deveser analisado e avaliado por técnico designado por órgão competente.

11.59. Nos casos de serviços da contratada hospedados em site externo à rede do Estado, deverá possuir domínio devidamente registrado na internet e em nome da empresa contratada. Também, deverá ser comunicado/requisitado a liberação ao órgão competente e sempre utilizar-se de protocolos de criptografia, com certificados válidos e emitidos por entidades comprovadamente reconhecidas.

11.60. No tratamento de dados pessoais, a contratada deverá atender à lei geral de proteção de dados pessoais e demais regulamentações correlatas aos dados que estão sendo tratados. Além disso, a contratada deve comprovar que adota processos e procedimentos para atender a legislação, sempre que solicitado.

11.61. Todos os dados gerados nos Leitos de UTI deverão ser entregues ao Estado, na forma e formato definidos pela Agência de Tecnologia da Informação – ATI. Caso o Estado possua sistema para guarda desses dados, os mesmos deverão ser cadastrados neste sistema, sem ônus algum a contratante.

11.62. Não será permitido acesso, via internet, diretamente a equipamentos que estiverem na rede



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629**

interna da contratante, salvo equipamentos destinados a isto (Servidores/Roteadores/Modems). Caso seja necessário que a contratada faça acesso remoto a equipamentos localizados na rede do Estado, o acesso deverá ser através de uma VPN (rede privada virtual) estabelecida da rede da contratada ou do fabricante para a redada contratante. Sendo que Agência de Tecnologia da Informação – ATI definirá os parâmetros técnicos para se estabelecer a VPN.

11.63. Não compartilhar senhas, códigos, tokens, crachás, cartões de acesso ou quaisquer outros meios, credenciais ou dispositivos de autenticação que tenham sido fornecidos para uso exclusivo de serviços, cuja utilização ocorrerá sob a total responsabilidade da contratada.

11.64. Conhecer, cumprir e fazer cumprir as determinações de Políticas de Segurança da Informação do Estado do Tocantins que sejam aplicáveis e relacionadas aos serviços.

11.65. Informar quaisquer incidentes de segurança da informação ocorridos ou prováveis de ocorrer (ou seja, quaisquer eventos que violem ou coloquem em risco a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade ou legalidade de informações pertencentes, tratadas ou custodiadas pelo Estado), através do gestor da área de Segurança da Informação da ATI.

11.66. As atividades executadas pela contratada poderão ser monitoradas, fiscalizadas e auditadas a qualquer tempo, mesmo sem aviso prévio ou anuência da contratada, excetuando-se as restrições legais aplicáveis.

11.67. A contratada compromete-se a treinar todos os colaboradores envolvidos na prestação dos serviços, de forma que todos possam se atentar as normas e protocolos de segurança das Informações.

11.68. A contratada deverá apresentar o termo de confidencialidade e sigilo, conforme prescrito no anexo I, devidamente assinado por todos os funcionários envolvidos nos serviços, assegurando a ciência das responsabilidades assumidas com o Estado do Tocantins.

11.69. Proceder com a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e mobiliários de propriedade da contratante, cedidos para a execução dos serviços.

11.70. Caberá a contratada devolver ao final do contrato todos os equipamentos e mobiliários de propriedade da contratante, cedidos para a execução dos serviços, em plenas condições de uso.

11.71. Caberá a contratada fornecer os enxovais e seu devido processamento, alimentação (de acordo com prescrição médica e orientação nutricional, feita pelos profissionais da contratada, na internação e na alta), nutrição enteral e parenteral.

11.72. Fornecer todos os materiais e/ ou insumos necessários à realização das sessões de hemodiálise.

11.73. Fornecer todos os equipamentos e mobiliários exigidos neste Termo de Referência, assim como, outros que se fizerem necessários para o devido atendimento dos pacientes, em consonância com as normativas legais.

11.74. Na realização dos serviços de Terapia Intensiva Adulta, caberá a contratada, no que lhe couber, atender todos os critérios da Portaria de Consolidação Nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, TÍTULO X, DO CUIDADO PROGRESSIVO AO PACIENTE CRÍTICO OU GRAVE, a se destacar que a Subseção II e itens de forma a garantir assistência aos pacientes, sendo que a Unidade deve dispor dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutica conforme o item III da Subseção II e garantir em tempo hábil os serviços de diagnóstico e terapêutico, na própria unidade ou em outro estabelecimento de acordo com o item IV. E a equipe deverá ser minimamente, conforme relacionado no item 9 e deverá garantir ainda à beira leito, por meio próprio ou terceirizado os recursos assistenciais relacionados no item 10.

11.75. Na realização dos serviços de Terapia Intensiva Pediátrica, caberá a contratada, no que lhe couber, atender todos os critérios da Portaria de Consolidação Nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, TÍTULO X, DO CUIDADO PROGRESSIVO AO PACIENTE CRÍTICO OU GRAVE, no CAPÍTULO IV DAS UNIDADES DE CUIDADOS INTENSIVOS E INTERMEDIÁRIOS - PEDIÁTRICO para garantir assistência aos pacientes de acordo com: Subseção II, dispor, na própria estrutura, os serviços de diagnóstico e terapêutica conforme item III e IV, além de garantir a beira leito os serviços relacionados no item 32. Deverá ainda contar com a equipe multiprofissional mínima de acordo com o item 31, da Subseção II.

11.76. Na realização dos serviços de Terapia Intensiva Neonatal, caberá a contratada, no que lhe couber, atender os critérios constantes na Portaria nº 930, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629**

11.77. Caberá a contratada realizar manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos de ar condicionados da contratante, e que havendo necessidade de substituição deverá ser providenciada pela contratada, sem ônus para o contratante.

11.78. No gerenciamento e operacionalização dos leitos de UTI, caberá a contratada observar os protocolos de manejo para o novo coronavírus, emitidos pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins.

11.79. O prontuário utilizado na Unidade de Terapia Intensiva deverá ser na modalidade eletrônica. Cabendo à contratada ressarpar os respectivos arquivos à contratante no encerramento do instrumento contratual.

11.80. Caberá à contratada apresentar, ao Gestor e Fiscal do contrato, lista quinzenal de insumos padronizados e medicamentos, com a quantidade precisa, para manter um bom atendimento na unidade de terapia intensiva. (como por exemplo: gases, luvas, máscaras, ataduras, esparadrapo, equipos, material para punção periférica, agulhas, capotes descartáveis).

11.81. Emitir diariamente listas de medicamentos, materiais e insumos em geral em falta na UTI e enviar ao fiscal e gestor do contrato através do endereço de e-mail definido pela unidade;

11.82. Ficará a cargo da Contratada o fornecimento de ataduras, compressas, gases, estêreis e não estêreis, para utilização nos procedimentos em pacientes internados na UTI;

11.83. Fornecer atendimento em serviço social e psicologia, 24 horas, inclusive nas admissões, altas e liberação de óbitos;

11.84. Informar ao Núcleo Interno de Regulação do hospital sempre que ocorrer admissões, altas e óbitos de pacientes na UTI com o objetivo de manter a atualização de sistemas e planilhas de controle;

11.85. Operacionalizar o Sistema de Regulação, sob supervisão e liberação da Central Estadual de Regulação, no que tange a admissão, transferência e alta de pacientes na UTI.

11.86. Instalar estoque de Material Hospitalar/Medicamentos/Equipamentos Médicos, Setor Administrativo, Lactário Hospitalar, excepcionalmente fora das dependências hospitalares, apenas no caso em que o hospital CONTRATANTE não dispor de espaço físico suficiente, devendo, portanto, a CONTRATADA abrigar-se em local mais próximo do hospital CONTRATANTE, sem ônus para a CONTRATANTE. Sendo assim, a contratada, não poderá causar prejuízo ao paciente, no fornecimento de MAT/MED e Equipamentos médicos, realização e entrega em tempo hábil das dietas hospitalares e seus substitutos.

CLÁUSULA DÉCIAM SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

12.3. Notificar, através do Fiscal e Gestor do contrato, a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços, dando prazo para regularização, e quando não atendido, encaminhar à Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias o Relatório Mensal de Acompanhamento dos Serviços Prestados, demonstrando as irregularidades.

12.4. Inspeccionar, sempre que julgar necessário, os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação empregadas nos serviços.

12.5. Fiscalizar/inspeccionar os equipamentos e mobiliários disponibilizados pela Contratada.

12.6. Solicitar à Contratada a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, materiais e insumos considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados, assim que for comprovada sua ineficiente.

12.7. Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.

12.8. Exercer a fiscalização dos serviços em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 8.666/93,



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629**

bem como quaisquer outros dispositivos legais.

12.9. Avaliar e entregar relatório mensalmente, dos serviços executados pela Contratada. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o Fiscal do Contrato.

12.10. Avaliar o conteúdo programático dos treinamentos oferecidos pela Contratada, por meio do Fiscal e Gestor do Contrato.

12.11. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato, após auditados e reconhecidos.

12.12. Aplicar as sanções administrativas previstas na lei nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais, nos casos de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.

12.13. Exercer a fiscalização e o controle da prestação de serviços e dos respectivos expedientes que serão exercidos por setores da Secretaria da Saúde, a qualquer momento, cujos servidores terão amplo acesso à documentação pertinente.

12.14. A SES-TO, através da CCIH, deve estruturar uma metodologia de busca ativa das infecções relacionadas a dispositivos invasivos, dos microrganismos multirresistentes e outros microrganismos de importância clínico-epidemiológica, além de identificação precoce de surtos.

12.15. A SES-TO, através da CCIH, deve divulgar os resultados da vigilância das infecções e perfil de sensibilidade dos microrganismos à equipe multiprofissional da UTI, visando à avaliação periódica das medidas de prevenção e controle das IRAS.

14.16. Ficarão a encargo da contratante o fornecimento de gases medicinais, exames de análises clínicas (exceto gasometria), microbiologia e anatomia patológica, exames de diagnósticos por imagem, esterilização dos materiais e instrumentais, destinação dos resíduos sólidos e a realização de todos os procedimentos cirúrgicos (exceto os dispostos no subitem 3.1.1.1).

12.17. Caberá a contratante promover, através da Direção Geral e Técnica da unidade, a transição dos serviços de forma harmônica, a fim de garantir a oferta da assistência aos usuários.

12.18. Manter o atendimento aos usuários internados nas UTIs sobre gestão da Contratante, conforme solicitado pela mesma, dos setores Comissão Intra-hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante (CIHDOTT), Núcleo de Atenção à Pessoa Víctima de Violência (NUAVI) e Serviço de Atenção Especializada à Criança em Situação de Violência (SAVI), respeitando os fluxos, normas, rotinas e protocolos instituídos no hospital.

12.19. As comissões, comitês e núcleos instituídos no hospital deverão atuar em conjunto com os da Contratante, sempre que necessários, reportando as ações ao fiscal e gestor do contrato.

12.20. Fornecer atendimentos médicos cirúrgicos e de pós-operatório em pacientes internados nas UTIs, através de pareceres, quando solicitado pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os valores a serem pagos pelos Serviços de UTI terão como referência os valores fixados pela Resolução CIB/TO Nº 043, de 17 de abril de 2019, bem como pela tabela SIGTAP, considerando o desconto percentual ofertado pela empresa vencedora.

13.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, juntamente com as certidões de FGTS, CND (Federal, Estadual e Municipal) e CND Trabalhista correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

13.3. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.4. O prazo previsto para pagamento será em conformidade com a Alínea “a” do Inciso XIV do artigo 40, da Lei nº 8.666/93.

13.5. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro/incorrecções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

13.6. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho.

13.7. Para fins de pagamento das diárias referente aos leitos de UTI será utilizada a seguinte metodologia: valor por leito disponibilizado + valor por leito ocupado, conforme segue:

Item	Serviço	*Valor pela Disponibilidade	Valor pela ocupação do leito	Valor total da diária do leito de UT
------	---------	-----------------------------	------------------------------	--------------------------------------



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629**

1	Leito de UTI Neonatal	1.347,50	1.402,50	2.750,00
2	Leito de UTI Pediátrico	1.331,66	1.386,01	2.717,67
3	Leito de UTI Adulto	1.367,10	1.422,90	2.790,00

*Conforme análise das planilhas de custos aprestadas no Pregão Eletrônico nº 329/2021 (mesmo objeto deste TR), observou-se o percentual de 49% pertinente ao custo com pessoal, assim, replicamos tal percentual na diária, objetivando definir o valor a ser pago pela disponibilidade.

13.8. Para fins de pagamento do valor da diária pelo leito ocupado, observa-se o seguinte: a internação será contabilizada no ato da entrada (dia e hora) do paciente na UTI, encerrando às 12h00min, sendo o dia da internação como uma diária (diária cheia), independente da hora de entrada.

13.8.1. Depois de contabilizada a primeira diária (conforme estabelece o item 15.8.) ou demais que vierem a serem necessárias, os pacientes que obtiverem alta depois das 12h00min, os valores a serem pagos a contratada serão calculados com base nas horas/ou minutos excedentes. Para melhor entendimento e visualização da problemática segueabaixo quadro exemplificativo:

Data de Entrada	Início da diária	Data de Saída	Término da Diária	Total de Diárias	Tempo excedente	Valor da Diária	Valor do Tempo excedente	Valor total da Despesa
10/06/2023	09:00	11/06/2023	13:00	01	01 hora	x	Y	X + Y = XY

13.9. A Contratante descontará da nota fiscal mensal emitida pela Contratada, o percentual referente às faturas de água e energia, correspondente ao consumido na UTI. A referência do desconto é o consumo ocorrido no mês anterior ao da realização dos serviços.

13.9.1. A aferição do percentual a ser descontado na nota fiscal será obtida através do medidor de consumo de energia elétrica, bem como do medidor de vazão/fluxo de água.

13.9.1.1. A aquisição e instalação dos medidores de água e energia, correrá por conta da Contratada, sendo que caberá ao setor de Engenharia e Arquitetura desta SES/TO o monitoramento do processo de instalação.

13.10. A Contratante descontará da nota fiscal mensal emitida pela Contratada, o valor de R\$ 8,73 (oito reais e setenta e três centavos) por m², equivalendo ao espaço ao espaço físico cedido à Contratada.

13.10.1. A área da UTI presente no Hospital Regional de Porto Nacional corresponde a 254,86 m².

13.10.2. A área da UTI presente no Hospital Regional de Araguaína corresponde a 343,44 m².

13.10.3. A área da UTI presente no Hospital Regional de Gurupi corresponde a 442,44 m².

13.10.4. A área da UTI presente no Hospital Regional de Augustinópolis corresponde a 383,50 m².

13.10.5. A área da UTI Adulta presente no Hospital Geral de Palmas corresponde a 2.401,45 m².

13.10.6. A área da UTI Pediátrica presente no Hospital Geral de Palmas corresponde a 755,69 m².

13.10.7. A área da UTI presente no Hospital Regional de Paraíso corresponde a 297,10 m².

13.10.8. A área da UTI presente no Hospital Regional de Miracema corresponde a 262,92 m².

13.10.9. A área da UTI Neonatal presente no Hospital e Maternidade Dona Regina corresponde a 436,36 m².

13.11. As áreas estipuladas subitens do item 15.10, poderão sofrer alterações para mais ou para menos em virtude de possíveis adequações e/ou alterações desses espaços.

13.12. Os recursos oriundos do Tesouro Federal serão utilizados para pagamento de leitos habilitados pelo Ministério da Saúde, limitado ao teto estabelecido. Já no caso dos leitos não habilitados, eles serão custeados na totalidade com Recurso Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal designados.

14.2. No que tange à gestão e fiscalização de futuros contratos, conforme Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento serão nomeados 2 (dois) servidores, ou seja, um



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629**

gestor da execução do contrato (Diretor Administrativo da Unidade Hospitalar), um fiscal técnico, sendo este coordenado pelo Gestor.

14.3. Gestor do Contrato: Diretor (a) Administrativo (a) da unidade hospitalar, designado formalmente, por meio de Portaria da Contratante, responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objeto e das atividades contratadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo Fiscal de Contrato.

14.4. Fiscal Técnico: Será um servidor, de formação técnica, da unidade hospitalar, designado formalmente, por meio de Portaria da Contratante, sendo o responsável pela Avaliação da Qualidade da Contratada através de relatório mensal e encaminhamento ao Gestor de Contrato.

14.5. No exercício da fiscalização dos serviços deve a Contratante, por meio do Fiscal do contrato:

- a) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;
- b) Conferir e rubricar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Contratada;
- c) Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como àqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratante, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- d) Encaminhar à Contratada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação;
- e) Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto à regular execução dos serviços, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação à Contratante, poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita;
- f) Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

15.1. Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos artigos 86 a 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e as demais legislações sobre o tema, jurisprudência e princípios em caso de descumprimento das obrigações e condições de execução dos serviços.

15.2. A Secretaria de Estado da Saúde poderá considerar suspenso, administrativamente o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial nos casos de:

- a) Paralisação dos trabalhos pela Contratada sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.
- b) Em caso de inexecução dos serviços e inadimplemento contratual.
- c) A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da empresa Contratada assegurará a Contratante, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.
- d) A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.3. A proponente total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

15.3.1. advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

15.3.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

15.3.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

15.3.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total,



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629**

com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

15.3.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

15.3.2.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

15.3.2.5. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto,

15.3.2.6. Não manter a proposta,

15.3.2.7. Falhar gravemente na execução do contrato,

15.3.2.8. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

15.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 anos, entre outros comportamentos em especial quando:

15.3.3.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame

15.3.3.2. Comportar-se de modo inidôneo

15.3.3.3. Cometer fraude fiscal

15.3.3.4. Fraudar na execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO COM A CONTRATADA

16.1. Qualquer aviso, comunicação ou notificação de uma Parte à outra a respeito do objeto a ser contratado, incluindo qualquer fatura de pagamento ou notificações para reembolso de despesas deverá ser feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, devendo ser endereçadas da seguinte forma:

16.1.1. Se para a CONTRATADA, no endereço constante do preâmbulo do contrato a ser firmado: A/C:
Tel: (--) ---- e-mail: ----

16.1.2. Se para a CONTRATANTE, no endereço constante do preâmbulo do contrato a ser firmado: A/C:
Tel: (--) ---- e-mail: ----

16.2. Se qualquer das Partes modificar seu endereço deverá comunicar imediatamente à outra, sob pena de a comunicação enviada na forma, número e no endereço, físico ou eletrônico, previsto nesta Cláusula ser tida e aceita como válida, inclusive para todos os fins de pagamento, citação inicial, notificação, intimação e/ou ciência originados de atos administrativos ou judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

17.1. Os valores dos serviços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual.

17.1.1. Havendo prorrogação do contrato, e incorrendo em 12 meses de vigência contratual, os valores dos serviços poderão sofrer reajuste nos seguintes casos:

17.1.1.1. Havendo reajuste na "Tabela SUS" e o pagamento somente recairá a partir da competência em que a Contratante estiver legitimamente e financeiramente respaldada pelo Ministério da Saúde em termos formais, ou seja, em Portaria.

17.1.1.2. Havendo reajuste na portaria – CIB N ° 43/2019, de 17 de abril de 2019.

17.2. O percentual reajustado pelo SUS, para os fins de cálculo, não recairá sobre o valor total, e sim, somente no valor SUS para o item.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Contratada poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do objeto do contrato com a anuência prévia da Contratante, sendo vedada a subcontratação total do contrato.

18.2. Em caso de subcontratação de outra empresa, a Contratada poderá subcontratar até 30% dos serviços ora contratados, não podendo transferir suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a Contratante, com total responsabilidade contratual.

18.2.1. A contratada poderá subcontratar serviços de apoio, como por exemplo, lavanderia, alimentação, limpeza, aluguel de equipamentos, manutenções preventivas e corretivas.

18.3. Na subcontratação a Contratada continua a responder por todo o avençado perante a Contratante/ Administração. Ou seja, permanece plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratou. A subcontratação não produz uma relação jurídica direta entre a Administração e o subcontratado.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629**

18.4. As refeições dos funcionários da Contratada ficarão a cargo da Contratada.

18.5. O presente termo de referência, inclusive os casos omissos, regula-se pelos instrumentos legais pertinentes ao processo de aquisição dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas pelas Partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recursos: 500.1002.102 – Rec. Não Vinculados de Impostos – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde;

600.0000.250 – Bloco de Manutenção – Atenção Especializada – MAC;

Classificação Orçamentária: 30550.10.302.1165.4113

Ação/Orçamento: 4113 - Oferta de ações e serviços de MAC ambulatorial e hospitalar nas unidades hospitalares próprias

Natureza da Despesa: 3 3 90 39

Programa do PPA: 1165 - Integração de ações e serviços de saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONTROLE

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado nas formas e condições previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regulam-se pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 2434/2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do contrato bem como o seu respectivo suplente, referente ao presente contrato, serão indicados pelo gestor da pasta através de portaria assinada e publicada no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, aos de de 2023.

.....
PELO CONTRATANTE

.....
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629

ANEXO IV

MINUTA DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS _____ N.º 000/2023

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 6.606/2023 fica **HOMOLOGADA** e **ADJUDICADA** a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 000/2023 da Secretaria da Saúde/TO, aos preços das empresas baixo relacionadas e classificadas no certame e demais discriminações, constantes em suas Propostas de Preços, anexada aos autos:

Empresas:

ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						

01. CONDIÇÕES GERAIS**1.1. Prazo de validade**

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

- a) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- b) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

1.4. Condições de Gerais:

- a) As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- b) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.5. Das Assinaturas:

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas - TO, ____ de _____ de 2023.

Gestor

Empresas:





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629

CADASTRO DE RESERVA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS _____ N.º XXX/2023

Empresa:

ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						

Nota Explicativa: De acordo com o art. 11, I, II, IV e §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto nº 7.892/13, será incluída na ata de registro de preços, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame. Não havendo a formação de cadastro de reserva, suprimir o item.





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 - PROCESSO: 2023/30550/002629

MODELOS

MODELO 1					
Carta de Correção de Proposta de Preços					
CARTA DE CORREÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS					
Pregão Eletrônico nº.:					
Processo:					
Empresa:					
Nota: carta elaborada com base no item 12.3, do Edital.					
Item	Unidade	Descrição resumida	Marca	Vir Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Total					

Pregoeiro					

MODELO 2	
Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93	
Ref.: Pregão Eletrônico N° _____/2023.	
Palmas-TO,de de 2023.	
Proponente: (razão social da empresa proponente)	
Objeto Licitado:	
<i>(discrição do objeto)</i>	
A empresa ____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada no endereço _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____, e CPF/MF nº _____, vem declarar que não existe em meu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de Gerência, Administração ou Tomada de Decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.	

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa	

